



DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO

Lei Municipal nº 901, de 02 de julho de 2002

Administração da Exma. Sra. Marianna Almeida Nascimento

ANO XX – Nº 3550 PAU DOS FERROS/RN, quarta-feira, 20 de setembro de 2023 –

Prefeitura abre novas inscrições para o programa de emagrecimento "Vida Mais Leve"

A Secretaria de Saúde (SESAU), comunica que estão abertas novas inscrições para adultos e adolescente participarem do programa VIDA + LEVE, realizado por uma equipe Multiprofissional, que dará suporte às pessoas que estão acima do peso e desejam uma vida mais saudável realizando o controle da obesidade, como também perda de peso.

As inscrições acontecem de 18 a 25 de setembro, das 13h30 às 16h, obedecendo a ordem de chegada e serão realizadas no Polo da Academia da Saúde.

Atuarão no programa os seguintes profissionais:

Djenane - Nutricionista
 Aysha Lorena - Nutricionista
 Jesiane Araújo - Psicóloga
 Palmira Yasmim - Psicóloga
 Matheus Bezerra- Psicólogo
 Rogéria Farias - Profissional de Educação Física
 Lanusse Michelly - Profissional de Educação física
 Keila Rêgo - Fonoaudióloga
 Andreza - Fonoaudióloga
 Mérci Maia - Assiste social
 Jovelina Martins - Fisioterapeuta
 Eduardo Henrique - Fisioterapeuta
 Roberta Fernandes - Terapeuta ocupacional

VIDA + LEVE
 Equipe Multiprofissional
 da Atenção Básica

A Equipe Multiprofissional do programa VIDA + LEVE comunica que abriram novas inscrições para **adultos** e **adolescentes** no programa de controle à obesidade/perca de peso.

Datas: **18/09 e 25/09**
 Hora: **13h30 às 16h**
 Local: **Polo da Academia de Saúde, localizado na Avenida Getúlio Vargas S/N (Antiga praça do N).**

Vagas Limitadas!

Diário Oficial do Município



IMPrensa Oficial do Município de Pau dos Ferros/RN

EDITADO PELA SECRETARIA DE GOVERNO

PODER EXECUTIVO

Marianna Almeida Nascimento – Prefeita Municipal

Renato Alves da Silva – Vice-prefeito

PODER LEGISLATIVO

José Alves Bento (Presidente)

Francisco Gutemberg Bessa de Assis (Vice-presidente)

Francisca Itacira Aires Nunes (1ª Secretária)

Karigina Dayana Maia Costa (2ª Secretária)

Alexsander Magnus Nunes Rocha

Célio de Queiroz Lopes

Francisco Deusivan dos Santos Nasário

Francisco José Fernandes de Aquino

Josefa Aldaceia Chagas de Oliveira

Reginaldo Alves da Silva

Zélia Maria Leite

PODER JUDICIÁRIO DO RN **- UNIDADE JUDICIAL -**

Dr. FLÁVIO ROBERTO PESSOA DE MORAIS
Juiz Titular do Juizado Especial Cível, Criminal e da
Fazenda Pública

Dr. EDILSON CHAVES DE FREITAS
Juiz Titular da 1ª Vara

Dr. OSVALDO CÂNDIDO DE LIMA JUNIOR
Juiz Titular da 2ª Vara e Diretor do Foro

Dr. JOÃO MAKSON BASTOS DE OLIVEIRA
Juiz Designado para a 3ª Vara

JUSTIÇA FEDERAL DO RN **- UNIDADE JURISDICIONAL -**

Dra. MADJA SOUSA MOURA SIQUEIRA
Juiz Titular da 12ª Vara

Dr. CAIO DINIZ FONSECA
Juiz Substituto da 12ª Vara

PROMOTORIA DE JUSTIÇA

Dr. JOSÉ ALVES DE REZENDE NETO
1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Pau dos
Feros

Dr. WILKSON VIEIRA BARBOSA SILVA
2ª Promotoria de Justiça da Comarca de Pau dos
Feros

Dr. PAULO ROBERTO ANDRADE DE FREITAS
3ª Promotoria de Justiça da Comarca de Pau dos
Feros
Coordenador das PMJS da Comarca de Pau dos
Feros.

Diário Oficial do Município

SUMÁRIO

1. GABINETE DA PREFEITA

- Lei Municipal
- Lei Municipal
- Decreto Executivo

2. SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

- Termo de Rescisão de Contrato
- Termo de Rescisão de Contrato
- Termo de Rescisão de Contrato
- Termo de Rescisão de Contrato
- Termo de Rescisão de Contrato
- Termo de Rescisão de Contrato
- Termo de Rescisão de Contrato
- Termo de Rescisão de Contrato
- Termo de Rescisão de Contrato
- Termo de Rescisão de Contrato
- Termo de Rescisão de Contrato
- Termo de Rescisão de Contrato
- Termo de Rescisão de Contrato
- Termo de Rescisão de Contrato
- Termo de Rescisão de Contrato
- Termo de Rescisão de Contrato
- Termo de Rescisão de Contrato
- Termo de Rescisão de Contrato
- Termo de Rescisão de Contrato

3. CPL

- Resultado de Adjudicação e Homologação do Pregão
- Extrato de Termo Aditivo
- Aviso de Licitação
- Termo de Autorização de Inexigibilidade
- Termo de Ratificação da Inexigibilidade

4. SECRETARIA DE GOVERNO

- Portaria
- Portaria
- Portaria
- Portaria

Diário Oficial do Município

5. SECRETARIA DE SAÚDE

- Portaria
- Portaria
- Portaria
- Portaria
- Portaria
- Portaria

Diário Oficial do Município

GABINETE DA PREFEITURA

LEI MUNICIPAL Nº 1.942/2023

INSTITUI, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE PAU DOS FERROS/RN, O PROGRAMA MUNICIPAL DE PRESERVAÇÃO E CONSERVAÇÃO DA MEMÓRIA ARQUITETÔNICA PAU-FERRENSE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA MUNICIPAL DE PAU DOS FERROS, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, usando de suas atribuições legais, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal de Pau dos Ferros aprova, e EU sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído, no âmbito do município de Pau dos Ferros/RN, o Programa Municipal de Preservação e Conservação da Memória Arquitetônica Pau-ferrense, com os seguintes objetivos:

I- Conservar imóveis públicos e privados, cuja arquitetura se encaixa nos padrões históricos, pelo tempo cronológico de sua construção e os traços arquitetônicos empregados;

II - Garantir, no município de Pau dos Ferros/RN, uma forma de preservar os imóveis antigos, que retomam a memória da cidade, através da adesão ao programa;

III - Evitar a descaracterização dos imóveis participantes do programa, como forma de manter vivas as memórias do povo pau-ferrense, através da arquitetura;

IV- Impedir a perda e a demolição de imóveis cujas características possuam valores de memória histórica e cultural.

Art. 2º- A participação no Programa dar-se-á, mediante requerimento formal apresentado ao Poder Executivo Municipal, demonstrando os interesses de participação no programa, bem como a exposição dos motivos que levam o imóvel a se enquadrar no programa.

Art. 3º - A participação do imóvel no programa será avaliada por uma Comissão de Análise Técnica, que definirá se o imóvel atende aos critérios de participação, cuja comissão será composta por:

I- Secretário Municipal de Cultura ou representante legalmente indicado;

II- Secretário Municipal de Tributação ou representante legalmente indicado;

III- Arquiteto e Urbanista da Secretaria Municipal de Planejamento;

Diário Oficial do Município

IV - Presidente do Conselho Municipal de Cultura;

V- Representante da Secretaria de Cultura ou órgão competente do Governo do Estado;

VI - Representante de órgão colegiado e/ou Coletivo Cultural independente, articulado pela sociedade civil;

VII - Representante de Conselhos de Classe dos profissionais de Arquitetura e/ou Engenharia Civil;

Art. 4º - Os requerimentos recebidos pela Comissão de Análise Técnica deverão ser analisados e concluídos num prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a contar da data do protocolo;

Art. 5º - O Poder Executivo Municipal concederá imediatamente aos imóveis participantes do programa, a isenção do Imposto Predial e Territorial Urbano, sem efeito retroativo, sendo condição para participação no programa, estar em plena quitação com os tributos referentes a tal imposto municipal na data do requerimento.

Parágrafo Único. Os imóveis em situação irregular, precisam negociar os débitos junto ao município, podendo realizar o parcelamento do passivo para requerer participação no programa, sabendo ainda que o atraso ou a não quitação do parcelado é motivo de exclusão do programa.

Art. 6º - Os proprietários de imóveis participantes do programa não podem, em nenhuma hipótese, desobedecer às regras estabelecidas, sob pena de ter o imóvel excluído do programa, além de sanções que pode ser aplicadas, como o embargo/interdição do imóvel até a sua regularização e/ou a imediata recomposição do Imposto isentado.

Art. 7º - Qualquer reforma e/ou reparo necessário no imóvel participante do programa precisa ser analisada pela Comissão de Análise Técnica, com o objetivo de não ferir as diretrizes do programa e impedir possíveis descaracterizações ou algo da mesma natureza.

Art. 8º - Esta lei entra em vigor em 60 (sessenta) dias após a data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Pau dos Ferros, Estado do Rio Grande do Norte, em 20 de setembro de 2023.

MARIANNA ALMEIDA NASCIMENTO
PREFEITA

Diário Oficial do Município

LEI MUNICIPAL Nº 1.943/2023

DENOMINA RUA GISÉLIA DO NASCIMENTO, NO LOTEAMENTO BRILHO DO SOL, NO MUNICÍPIO DE PAU DOS FERROS/RN, ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA MUNICIPAL DE PAU DOS FERROS, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, usando de suas atribuições legais, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal de Pau dos Ferros aprova, e EU sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica denominada Rua Gisélia do Nascimento, em Rua Projetada, no Loteamento do Brilho do Sol, na cidade de Pau dos Ferros, RN. O referido logradouro se limita ao NORTE com imóvel de Anaxágoras Batista; ao SUL com a Rua Projetada; ao LESTE com o imóvel do Sr. José; e ao OESTE, com imóvel do Sr. Degleidson.

Art. 8º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita Municipal de Pau dos Ferros, Estado do Rio Grande do Norte, em 20 de setembro de 2023.

MARIANNA ALMEIDA NASCIMENTO
PREFEITA

DECRETO EXECUTIVO Nº 215, 20 DE SETEMBRO DE 2023

Abre Crédito Suplementar no valor de R\$ 500.000,00 para os fins que especifica e dá outras providências.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE PAU DOS FERROS/RN, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas na Lei Orgânica deste Município e na Lei Orçamentária vigente.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto, no corrente exercício, Crédito Suplementar no valor de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) às dotações especificadas no Anexo I deste Decreto.

Diário Oficial do Município

Art. 2º - Constitui fonte de recursos para fazer face ao crédito de que trata o artigo anterior, a anulação, em igual valor, das dotações orçamentárias discriminadas no Anexo II deste Decreto.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Pau dos Ferros, Estado do Rio Grande do Norte, 20 de setembro de 2023.

MARIANNA ALMEIDA NASCIMENTO
PREFEITA

Unidade Orçamentária	Ação Natureza	Fonte	Região	Valor
Anexo I (Acréscimo)				500.000,00
02 .001 Secretaria de Governo				500.000,00
	2019 Manutenção da Folha de Pagamento			500.000,00
	3.1.90.11 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	15000000 0001		500.000,00
Anexo II (Redução)				500.000,00
02 .001 Secretaria de Governo				500.000,00
	2030 Manutenção das Atividades e Serviços Administrativos da Procuradoria-Geral			15.000,00
	3.3.90.36 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	15000000 0001		5.000,00
	3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	15000000 0001		5.000,00
	4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	15000000 0001		5.000,00
	1026 Aquisição de Veículos			30.000,00
	4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	15000000 0001		30.000,00
	2022 Manutenção e Serviços do Gabinete da Prefeita			110.000,00
	3.3.50.41 CONTRIBUIÇÕES	15000000 0001		10.000,00
	3.3.90.14 DIÁRIAS - CIVIL	15000000 0001		10.000,00
	3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	15000000 0001		20.000,00
	3.3.90.33 PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	15000000 0001		10.000,00

Diário Oficial do Município

3.3.90.35 SERVIÇOS DE CONSULTORIA	15000000 0001	10.000,00
3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	15000000 0001	50.000,00
2023 Realização de Eventos, Congressos, Conferências, Palestras e Seminários		30.000,00
3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	15000000 0001	10.000,00
3.3.90.36 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	15000000 0001	10.000,00
4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	15000000 0001	10.000,00
2028 Suporte ao Cerimonial		35.000,00
3.3.90.14 DIÁRIAS - CIVIL	15000000 0001	10.000,00
3.3.90.33 PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	15000000 0001	10.000,00
3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	15000000 0001	15.000,00
2019 Manutenção da Folha de Pagamento		90.000,00
3.1.90.92 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	15000000 0001	60.000,00
3.1.90.94 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	15000000 0001	30.000,00
2021 Manutenção de Serviços de Transporte		10.000,00
3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	15000000 0001	10.000,00
2032 Manutenção das Atividades e Serviços Administrativos da Controladoria-Geral		10.000,00
3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	15000000 0001	5.000,00
3.3.90.36 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	15000000 0001	5.000,00
2025 Publicidade Legal		10.000,00
3.3.90.36 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	15000000 0001	10.000,00
2035 Manutenção das Atividades e Serviços Administrativos da Defesa Civil		40.000,00
3.3.90.14 DIÁRIAS - CIVIL	15000000 0001	5.000,00

Diário Oficial do Município

3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	15000000 0001	5.000,00
3.3.90.36 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	15000000 0001	10.000,00
3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	15000000 0001	20.000,00
2036 Estruturação do Sistema de Monitoramento da Ocupação Urbana em Áreas de Riscos		50.000,00
4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	15000000 0001	50.000,00
2034 Manutenção das Atividades e Serviços Administrativos do Departamento Municipal de Transito - DEMUTR		50.000,00
3.3.90.36 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	15000000 0001	5.000,00
3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	15000000 0001	15.000,00
4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	15000000 0001	30.000,00
2312 CONTRIBUICAO A CONSORCIO PUBLICO DE MUNICIPIOS DECORRENTE DE CONVENIOS		10.000,00
3.3.41.41 CONTRIBUIÇÕES	15000000 0001	10.000,00
2313 RATEIO PELA PARTICIPACAO EM CONSORCIO PUBLICO		10.000,00
3.3.41.41 CONTRIBUIÇÕES	15000000 0001	10.000,00

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 01101/2023, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PAU DOS FERROS/RN E O SR. CICERO RENATO GOMES DE OLIVEIRA.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PAU DOS FERROS/RN, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 08.148.421/0001-76, com sede na Avenida Getúlio Vargas, nº 1323 - Centro, Pau dos Ferros – RN, neste ato representado por sua Prefeita Municipal **MARIANNA ALMEIDA NASCIMENTO**, brasileira, solteira, portadora da Cédula de Identidade nº 002.389.379 SSP/R e inscrita no CPF sob o nº 065.677.944-61, residente e domiciliada na Rua Vicente Fernandes, nº 02, COHAB, Pau dos Ferros/RN, CEP:59.900-000.

Diário Oficial do Município

CONTRATADO(A): CICERO RENATO GOMES DE OLIVEIRA, brasileiro, solteiro, portador da cédula de identidade nº 001.698.135 SESPDS/RN, inscrito no CPF sob o nº 009.981.944-92, residente e domiciliado na Rua Antônio Marcelino, nº 243, Centro, Umarizal/RN, CEP: 59.865-000.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente instrumento tem por operacionalização do **SERVIÇO DE ATENDIMENTO MÓVEL DE URGÊNCIA - SAMU-192**, gerenciamento/assistência de saúde especializado para gestão, operacionalização e execução de regulação e intervenção médica de urgência, por meio de atendimento pré-hospitalar 24 (vinte e quatro) horas por dia, 07 (sete) dias por semana, em ambulâncias que possuam médicos e equipamentos que possibilitem oferecer ao paciente suporte avançado de vida (SAMU-192), a ser executado nos limites geográficos dos município aderentes ao SAMU por intermédio do **Consórcio**, visando atender às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde e do município de Pau dos Ferros/RN, pela CONTRATADO(A), em tempo integral, que assegure assistência universal e gratuita à população.

Parágrafo Primeiro: O(a) Contratado(a) prestará serviço como **CONDUTOR DE VEÍCULOS DE URGÊNCIA**, de forma temporária nos termos do art. 37, inciso IX da Constituição Federal de 1988, cominado com a Lei Municipal nº 1.909, de 19 de abril de 2023, no Serviço de Atendimento Móvel de Urgência e Emergência – SAMU, vinculado à Secretaria Municipal de Saúde deste Município

Parágrafo Segundo: O CONTRATANTE poderá no interesse da Administração, alterar a referida carga horária, com consequência do valor da remuneração, bem como o local e horário da prestação dos serviços ora contratados.

CLÁUSULA SEGUNDA: DA CARGA HORÁRIA E REMUNERAÇÃO

Aos serviços prestados, o CONTRATANTE compromete-se a remunerar mensalmente o(a) CONTRATADO(A), até o quinto dia útil do mês subsequente, pelos serviços prestados como **CONDUTOR DE VEÍCULOS DE URGÊNCIA**, em regime de plantão 24/96h diurnas e/ou noturnas, o valor de R\$ 1.320,00 (um mil, trezentos e vinte reais) mais adicionais, através de folha de pagamento, deduzidos os impostos obrigatórios (INSS e IRRF).

Parágrafo Primeiro: Os adicionais previstos na cláusula segunda são referentes à insalubridade, periculosidade, adicional noturno e hora extra. O pagamento dos referidos adicionais estão condicionados à efetiva comprovação e avaliação no local pelo Técnico de Segurança de Saúde do Trabalho da Prefeitura Municipal de Pau dos Ferros/RN.

Parágrafo Segundo: O(A) CONTRATADO(A) não fará jus ao pagamento de Décimo Terceiro Salário e Terço de Férias Constitucional.

Parágrafo Terceiro: O pagamento das despesas oriundas do presente Contrato será realizado com recursos consignados à Secretaria Municipal de Saúde na Lei Orçamentária Anual em vigor.

Diário Oficial do Município

Parágrafo Quarto: Os valores estipulados na cláusula segunda não estão sujeitos a reajuste.

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

Além das obrigações legais, caberá também ao CONTRATADO(A):

- I. Organizar-se técnica e administrativamente, de modo a cumprir com eficiência o objeto deste contrato.
- II. Executar o serviço de acordo com as normas técnicas, em estrita observância às legislações Federal, Estadual e Municipal e a quaisquer ordens ou determinações do poder público.
- III. Executar os serviços de acordo com as diretrizes e especificações estabelecidas pela Secretaria Municipal de Saúde.
- IV. Responsabilizar-se direta e exclusivamente pelos serviços de que foi encarregado, inclusive por sua exequibilidade, bem como responder pelos danos que venha direta ou indiretamente causar ao município de Pau dos Ferros/RN.
- V. Manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre qualquer assunto de interesse da Prefeitura Municipal de Pau dos Ferros/RN ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução das atividades.
- VI. Prestar prontamente todos os esclarecimentos que forem solicitados pela unidade requisitante.
- VII. Participar de reuniões convocadas pelas unidades requisitantes.
- VIII. Realizar planejamento junto a coordenação e desenvolver integralmente os serviços propostos.
- IX. Responsabilizar-se integralmente pela veracidade das informações prestadas durante toda a vigência do contrato.
- X. O contratado responde civil, penal e administrativamente pelo exercício irregular de suas atribuições.
- XI. O contratado responde civil-administrativa pelos atos omissivos ou comissivos praticados no desempenho do cargo ou função.

CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

I- Efetuar o pagamento pelos serviços prestados de acordo com o estabelecido na cláusula segunda do presente instrumento.

II- Acompanhar, fiscalizar e conferir os serviços executados pelo(a) CONTRATADO(A).

Parágrafo Único: O CONTRATANTE não se responsabilizará em hipótese alguma pelos atos, contratos ou compromissos assumidos de natureza comercial, financeira, trabalhista ou outra, realizados pelo CONTRATADO(A) para fins do cumprimento deste contrato.

CLÁUSULA QUINTA: DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

O prazo de vigência do contrato será de **01 (um)** ano, prorrogável, uma única vez, por igual período, contado a partir de sua assinatura.

CLÁUSULA SEXTA: DA RESCISÃO CONTRATUAL

O presente Contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, por ato unilateral, quando conveniente ao interesse do CONTRATANTE ou quando verificada inexatidão

Diário Oficial do Município

ou irregularidade nas informações prestadas durante o Processo Seletivo Simplificado, bem como pela constatação de falta funcional, ausência de idoneidade moral, inassiduidade, indisciplina, ineficiência ou inaptidão para o exercício da função, ou, ainda, quando cessadas as razões que lhes deram origem, bem como, mediante iniciativa do(a) CONTRATADO(A), caso em que este deverá notificar o CONTRATANTE com antecedência mínima de trinta dias.

Parágrafo Único: No caso da rescisão unilateral, por iniciativa do CONTRATANTE ou do(a) CONTRATADO(A), não gera o direito de quaisquer tipos de multa ou indenização, seja na esfera cível ou trabalhista.

CLÁUSULA SÉTIMA: DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Pau dos Ferros/RN, para dirimir eventuais questões ou dúvidas provenientes da execução deste Contrato.

Estando assim ajustadas, na melhor forma de direito, as partes assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias originais e de igual teor e forma, na presença das testemunhas que também o assinam.

Pau dos Ferros – RN, 18 de setembro de 2023.

MARIANNA ALMEIDA NASCIMENTO

Prefeita

CICERO RENATO GOMES DE OLIVEIRA

CPF: 009.981.944-92

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 01102/2023, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PAU DOS FERROS/RN E O SR. EVARISTO DE FONTES QUEIROZ NETO.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PAU DOS FERROS/RN, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 08.148.421/0001-76, com sede na Avenida Getúlio Vargas, nº 1323 - Centro, Pau dos Ferros – RN, neste ato representado por sua Prefeita Municipal **MARIANNA ALMEIDA NASCIMENTO**, brasileira, solteira, portadora da Cédula de Identidade nº 002.389.379 SSP/R e inscrita no CPF sob o nº 065.677.944-61, residente e domiciliada na Rua Vicente Fernandes, nº 02, COHAB, Pau dos Ferros/RN, CEP:59.900-000.

CONTRATADO(A): EVARISTO DE FONTES QUEIROZ NETO, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade nº 001.632.568 SSP/RN, inscrito no CPF sob o nº 024.891.274-70, residente e domiciliado na Rua Prefeito Francisco Fontes, nº 30, Centro, José da Penha/RN, CEP: 59.980-000.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Diário Oficial do Município

O presente instrumento tem por operacionalização do **SERVIÇO DE ATENDIMENTO MÓVEL DE URGÊNCIA - SAMU-192**, gerenciamento/assistência de saúde especializado para gestão, operacionalização e execução de regulação e intervenção médica de urgência, por meio de atendimento pré-hospitalar 24 (vinte e quatro) horas por dia, 07 (sete) dias por semana, em ambulâncias que possuam médicos e equipamentos que possibilitem oferecer ao paciente suporte avançado de vida (SAMU-192), a ser executado nos limites geográficos dos município aderentes ao SAMU por intermédio do **Consórcio**, visando atender às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde e do município de Pau dos Ferros/RN, pela CONTRATADO(A), em tempo integral, que assegure assistência universal e gratuita à população.

Parágrafo Primeiro: O(a) Contratado(a) prestará serviço como **CONDUTOR DE VEÍCULOS DE URGÊNCIA**, de forma temporária nos termos do art. 37, inciso IX da Constituição Federal de 1988, cominado com a Lei Municipal nº 1.909, de 19 de abril de 2023, no Serviço de Atendimento Móvel de Urgência e Emergência – SAMU, vinculado à Secretaria Municipal de Saúde deste Município

Parágrafo Segundo: O CONTRATANTE poderá no interesse da Administração, alterar a referida carga horária, com consequência do valor da remuneração, bem como o local e horário da prestação dos serviços ora contratados.

CLÁUSULA SEGUNDA: DA CARGA HORÁRIA E REMUNERAÇÃO

Aos serviços prestados, o CONTRATANTE compromete-se a remunerar mensalmente o(a) CONTRATADO(A), até o quinto dia útil do mês subsequente, pelos serviços prestados como **CONDUTOR DE VEÍCULOS DE URGÊNCIA**, em regime de plantão 24/96h diurnas e/ou noturnas, o valor de R\$ 1.320,00 (um mil, trezentos e vinte reais) mais adicionais, através de folha de pagamento, deduzidos os impostos obrigatórios (INSS e IRRF).

Parágrafo Primeiro: Os adicionais previstos na cláusula segunda são referentes à insalubridade, periculosidade, adicional noturno e hora extra. O pagamento dos referidos adicionais estão condicionados à efetiva comprovação e avaliação no local pelo Técnico de Segurança de Saúde do Trabalho da Prefeitura Municipal de Pau dos Ferros/RN.

Parágrafo Segundo: O(A) CONTRATADO(A) não fará jus ao pagamento de Décimo Terceiro Salário e Terço de Férias Constitucional.

Parágrafo Terceiro: O pagamento das despesas oriundas do presente Contrato será realizado com recursos consignados à Secretaria Municipal de Saúde na Lei Orçamentária Anual em vigor.

Parágrafo Quarto: Os valores estipulados na cláusula segunda não estão sujeitos a reajuste.

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

Além das obrigações legais, caberá também ao CONTRATADO(A):

- XII. Organizar-se técnica e administrativamente, de modo a cumprir com eficiência o objeto deste contrato.

Diário Oficial do Município

- XIII. Executar o serviço de acordo com as normas técnicas, em estrita observância às legislações Federal, Estadual e Municipal e a quaisquer ordens ou determinações do poder público.
- XIV. Executar os serviços de acordo com as diretrizes e especificações estabelecidas pela Secretaria Municipal de Saúde.
- XV. Responsabilizar-se direta e exclusivamente pelos serviços de que foi encarregado, inclusive por sua exequibilidade, bem como responder pelos danos que venha direta ou indiretamente causar ao município de Pau dos Ferros/RN.
- XVI. Manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre qualquer assunto de interesse da Prefeitura Municipal de Pau dos Ferros/RN ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução das atividades.
- XVII. Prestar prontamente todos os esclarecimentos que forem solicitados pela unidade requisitante.
- XVIII. Participar de reuniões convocadas pelas unidades requisitantes.
- XIX. Realizar planejamento junto a coordenação e desenvolver integralmente os serviços propostos.
- XX. Responsabilizar-se integralmente pela veracidade das informações prestadas durante toda a vigência do contrato.
- XXI. O contratado responde civil, penal e administrativamente pelo exercício irregular de suas atribuições.
- XXII. O contratado responde civil-administrativa pelos atos omissivos ou comissivos praticados no desempenho do cargo ou função.

CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- III- Efetuar o pagamento pelos serviços prestados de acordo com o estabelecido na cláusula segunda do presente instrumento.
- IV- Acompanhar, fiscalizar e conferir os serviços executados pelo(a) CONTRATADO(A).

Parágrafo Único: O CONTRATANTE não se responsabilizará em hipótese alguma pelos atos, contratos ou compromissos assumidos de natureza comercial, financeira, trabalhista ou outra, realizados pelo CONTRATADO(A) para fins do cumprimento deste contrato.

CLÁUSULA QUINTA: DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

O prazo de vigência do contrato será de **01 (um)** ano, prorrogável, uma única vez, por igual período, contado a partir de sua assinatura.

CLÁUSULA SEXTA: DA RESCISÃO CONTRATUAL

O presente Contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, por ato unilateral, quando conveniente ao interesse do CONTRATANTE ou quando verificada inexatidão ou irregularidade nas informações prestadas durante o Processo Seletivo Simplificado, bem como pela constatação de falta funcional, ausência de idoneidade moral, inassiduidade, indisciplina, ineficiência ou inaptidão para o exercício da função, ou, ainda, quando cessadas as razões que lhes deram origem, bem como, mediante iniciativa do(a) CONTRATADO(A), caso em que este deverá notificar o CONTRATANTE

Diário Oficial do Município

com antecedência mínima de trinta dias.

Parágrafo Único: No caso da rescisão unilateral, por iniciativa do CONTRATANTE ou do(a) CONTRATADO(A), não gera o direito de quaisquer tipos de multa ou indenização, seja na esfera cível ou trabalhista.

CLÁUSULA SÉTIMA: DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Pau dos Ferros/RN, para dirimir eventuais questões ou dúvidas provenientes da execução deste Contrato.

Estando assim ajustadas, na melhor forma de direito, as partes assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias originais e de igual teor e forma, na presença das testemunhas que também o assinam.

Pau dos Ferros – RN, 18 de setembro de 2023.

MARIANNA ALMEIDA NASCIMENTO

Prefeita

EVARISTO DE FONTES QUEIROZ NETO

CPF: 024.891.274-70

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 01103/2023, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PAU DOS FERROS/RN E O SR. JOSÉ ALBERTO DO NASCIMENTO.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PAU DOS FERROS/RN, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 08.148.421/0001-76, com sede na Avenida Getúlio Vargas, nº 1323 - Centro, Pau dos Ferros – RN, neste ato representado por sua Prefeita Municipal **MARIANNA ALMEIDA NASCIMENTO**, brasileira, solteira, portadora da Cédula de Identidade nº 002.389.379 SSP/R e inscrita no CPF sob o nº 065.677.944-61, residente e domiciliada na Rua Vicente Fernandes, nº 02, COHAB, Pau dos Ferros/RN, CEP:59.900-000.

CONTRATADO(A): JOSÉ ALBERTO DO NASCIMENTO, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade nº 2.042.662 SSP/RN, inscrito no CPF sob o nº 010.490.104-77, residente e domiciliado na Rua Israel, nº 187, Nações Unidas, Pau dos Ferros/RN, CEP: 59.900-000.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente instrumento tem por operacionalização do **SERVIÇO DE ATENDIMENTO MÓVEL DE URGÊNCIA - SAMU-192**, gerenciamento/assistência de saúde especializado para gestão, operacionalização e execução de regulação e

Diário Oficial do Município

intervenção médica de urgência, por meio de atendimento pré-hospitalar 24 (vinte e quatro) horas por dia, 07 (sete) dias por semana, em ambulâncias que possuam médicos e equipamentos que possibilitem oferecer ao paciente suporte avançado de vida (SAMU-192), a ser executado nos limites geográficos dos município aderentes ao SAMU por intermédio do **Consórcio**, visando atender às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde e do município de Pau dos Ferros/RN, pela CONTRATADO(A), em tempo integral, que assegure assistência universal e gratuita à população.

Parágrafo Primeiro: O(a) Contratado(a) prestará serviço como **CONDUTOR DE VEÍCULOS DE URGÊNCIA**, de forma temporária nos termos do art. 37, inciso IX da Constituição Federal de 1988, cominado com a Lei Municipal nº 1.909, de 19 de abril de 2023, no Serviço de Atendimento Móvel de Urgência e Emergência – SAMU, vinculado à Secretaria Municipal de Saúde deste Município

Parágrafo Segundo: O CONTRATANTE poderá no interesse da Administração, alterar a referida carga horária, com consequência do valor da remuneração, bem como o local e horário da prestação dos serviços ora contratados.

CLÁUSULA SEGUNDA: DA CARGA HORÁRIA E REMUNERAÇÃO

Aos serviços prestados, o CONTRATANTE compromete-se a remunerar mensalmente o(a) CONTRATADO(A), até o quinto dia útil do mês subsequente, pelos serviços prestados como **CONDUTOR DE VEÍCULOS DE URGÊNCIA**, em regime de plantão 24/96h diurnas e/ou noturnas, o valor de R\$ 1.320,00 (um mil, trezentos e vinte reais) mais adicionais, através de folha de pagamento, deduzidos os impostos obrigatórios (INSS e IRRF).

Parágrafo Primeiro: Os adicionais previstos na cláusula segunda são referentes à insalubridade, periculosidade, adicional noturno e hora extra. O pagamento dos referidos adicionais estão condicionados à efetiva comprovação e avaliação no local pelo Técnico de Segurança de Saúde do Trabalho da Prefeitura Municipal de Pau dos Ferros/RN.

Parágrafo Segundo: O(A) CONTRATADO(A) não fará jus ao pagamento de Décimo Terceiro Salário e Terço de Férias Constitucional.

Parágrafo Terceiro: O pagamento das despesas oriundas do presente Contrato será realizado com recursos consignados à Secretaria Municipal de Saúde na Lei Orçamentária Anual em vigor.

Parágrafo Quarto: Os valores estipulados na cláusula segunda não estão sujeitos a reajuste.

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

Além das obrigações legais, caberá também ao CONTRATADO(A):

- XXIII. Organizar-se técnica e administrativamente, de modo a cumprir com eficiência o objeto deste contrato.
- XXIV. Executar o serviço de acordo com as normas técnicas, em estrita observância às legislações Federal, Estadual e Municipal e a quaisquer ordens ou determinações do poder público.
- XXV. Executar os serviços de acordo com as diretrizes e especificações estabelecidas pela Secretaria Municipal de Saúde.

Diário Oficial do Município

- XXVI. Responsabilizar-se direta e exclusivamente pelos serviços de que foi encarregado, inclusive por sua exequibilidade, bem como responder pelos danos que venha direta ou indiretamente causar ao município de Pau dos Ferros/RN.
- XXVII. Manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre qualquer assunto de interesse da Prefeitura Municipal de Pau dos Ferros/RN ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução das atividades.
- XXVIII. Prestar prontamente todos os esclarecimentos que forem solicitados pela unidade requisitante.
- XXIX. Participar de reuniões convocadas pelas unidades requisitantes.
- XXX. Realizar planejamento junto a coordenação e desenvolver integralmente os serviços propostos.
- XXXI. Responsabilizar-se integralmente pela veracidade das informações prestadas durante toda a vigência do contrato.
- XXXII. O contratado responde civil, penal e administrativamente pelo exercício irregular de suas atribuições.
- XXXIII. O contratado responde civil-administrativa pelos atos omissivos ou comissivos praticados no desempenho do cargo ou função.

CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- V- Efetuar o pagamento pelos serviços prestados de acordo com o estabelecido na cláusula segunda do presente instrumento.
- VI- Acompanhar, fiscalizar e conferir os serviços executados pelo(a) CONTRATADO(A).

Parágrafo Único: O CONTRATANTE não se responsabilizará em hipótese alguma pelos atos, contratos ou compromissos assumidos de natureza comercial, financeira, trabalhista ou outra, realizados pelo CONTRATADO(A) para fins do cumprimento deste contrato.

CLÁUSULA QUINTA: DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

O prazo de vigência do contrato será de **01 (um)** ano, prorrogável, uma única vez, por igual período, contado a partir de sua assinatura.

CLÁUSULA SEXTA: DA RESCISÃO CONTRATUAL

O presente Contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, por ato unilateral, quando conveniente ao interesse do CONTRATANTE ou quando verificada inexatidão ou irregularidade nas informações prestadas durante o Processo Seletivo Simplificado, bem como pela constatação de falta funcional, ausência de idoneidade moral, inassiduidade, indisciplina, ineficiência ou inaptidão para o exercício da função, ou, ainda, quando cessadas as razões que lhes deram origem, bem como, mediante iniciativa do(a) CONTRATADO(A), caso em que este deverá notificar o CONTRATANTE com antecedência mínima de trinta dias.

Parágrafo Único: No caso da rescisão unilateral, por iniciativa do CONTRATANTE ou do(a) CONTRATADO(A), não gera o direito de quaisquer tipos de multa ou indenização, seja na esfera cível ou trabalhista.

Diário Oficial do Município

CLÁUSULA SÉTIMA: DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Pau dos Ferros/RN, para dirimir eventuais questões ou dúvidas provenientes da execução deste Contrato.

Estando assim ajustadas, na melhor forma de direito, as partes assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias originais e de igual teor e forma, na presença das testemunhas que também o assinam.

Pau dos Ferros – RN, 18 de setembro de 2023.

MARIANNA ALMEIDA NASCIMENTO
Prefeita

JOSÉ ALBERTO DO NASCIMENTO
CPF: 010.490.104-77

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 01104/2023, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PAU DOS FERROS/RN E O SR. ERNANI LOPES DE HOLANDA.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PAU DOS FERROS/RN, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 08.148.421/0001-76, com sede na Avenida Getúlio Vargas, nº 1323 - Centro, Pau dos Ferros – RN, neste ato representado por sua Prefeita Municipal **MARIANNA ALMEIDA NASCIMENTO**, brasileira, solteira, portadora da Cédula de Identidade nº 002.389.379 SSP/R e inscrita no CPF sob o nº 065.677.944-61, residente e domiciliada na Rua Vicente Fernandes, nº 02, COHAB, Pau dos Ferros/RN, CEP:59.900-000.

CONTRATADO(A): ERNANI LOPES DE HOLANDA, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade nº 001.273.729 SESPDS/RN, inscrito no CPF sob o nº 876.094.604-00, residente e domiciliado na Rua Pedro Lopes Chaves, nº 54, São Judas Tadeu, Pau dos Ferros/RN, CEP: 59.900-000.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente instrumento tem por operacionalização do **SERVIÇO DE ATENDIMENTO MÓVEL DE URGÊNCIA - SAMU-192**, gerenciamento/assistência de saúde especializado para gestão, operacionalização e execução de regulação e intervenção médica de urgência, por meio de atendimento pré-hospitalar 24 (vinte e quatro) horas por dia, 07 (sete) dias por semana, em ambulâncias que possuam médicos

Diário Oficial do Município

e equipamentos que possibilitem oferecer ao paciente suporte avançado de vida (SAMU-192), a ser executado nos limites geográficos dos município aderentes ao SAMU por intermédio do **Consórcio**, visando atender às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde e do município de Pau dos Ferros/RN, pela CONTRATADO(A), em tempo integral, que assegure assistência universal e gratuita à população.

Parágrafo Primeiro: O(a) Contratado(a) prestará serviço como **CONDUTOR DE VEÍCULOS DE URGÊNCIA**, de forma temporária nos termos do art. 37, inciso IX da Constituição Federal de 1988, cominado com a Lei Municipal nº 1.909, de 19 de abril de 2023, no Serviço de Atendimento Móvel de Urgência e Emergência – SAMU, vinculado à Secretaria Municipal de Saúde deste Município

Parágrafo Segundo: O CONTRATANTE poderá no interesse da Administração, alterar a referida carga horária, com consequência do valor da remuneração, bem como o local e horário da prestação dos serviços ora contratados.

CLÁUSULA SEGUNDA: DA CARGA HORÁRIA E REMUNERAÇÃO

Aos serviços prestados, o CONTRATANTE compromete-se a remunerar mensalmente o(a) CONTRATADO(A), até o quinto dia útil do mês subsequente, pelos serviços prestados como **CONDUTOR DE VEÍCULOS DE URGÊNCIA**, em regime de plantão 24/96h diurnas e/ou noturnas, o valor de R\$ 1.320,00 (um mil, trezentos e vinte reais) mais adicionais, através de folha de pagamento, deduzidos os impostos obrigatórios (INSS e IRRF).

Parágrafo Primeiro: Os adicionais previstos na cláusula segunda são referentes à insalubridade, periculosidade, adicional noturno e hora extra. O pagamento dos referidos adicionais estão condicionados à efetiva comprovação e avaliação no local pelo Técnico de Segurança de Saúde do Trabalho da Prefeitura Municipal de Pau dos Ferros/RN.

Parágrafo Segundo: O(A) CONTRATADO(A) não fará jus ao pagamento de Décimo Terceiro Salário e Terço de Férias Constitucional.

Parágrafo Terceiro: O pagamento das despesas oriundas do presente Contrato será realizado com recursos consignados à Secretaria Municipal de Saúde na Lei Orçamentária Anual em vigor.

Parágrafo Quarto: Os valores estipulados na cláusula segunda não estão sujeitos a reajuste.

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

Além das obrigações legais, caberá também ao CONTRATADO(A):

- XXXIV. Organizar-se técnica e administrativamente, de modo a cumprir com eficiência o objeto deste contrato.
- XXXV. Executar o serviço de acordo com as normas técnicas, em estrita observância às legislações Federal, Estadual e Municipal e a quaisquer ordens ou determinações do poder público.
- XXXVI. Executar os serviços de acordo com as diretrizes e especificações estabelecidas pela Secretaria Municipal de Saúde.

Diário Oficial do Município

- XXXVII. Responsabilizar-se direta e exclusivamente pelos serviços de que foi encarregado, inclusive por sua exequibilidade, bem como responder pelos danos que venha direta ou indiretamente causar ao município de Pau dos Ferros/RN.
- XXXVIII. Manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre qualquer assunto de interesse da Prefeitura Municipal de Pau dos Ferros/RN ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução das atividades.
- XXXIX. Prestar prontamente todos os esclarecimentos que forem solicitados pela unidade requisitante.
- XL. Participar de reuniões convocadas pelas unidades requisitantes.
- XLI. Realizar planejamento junto a coordenação e desenvolver integralmente os serviços propostos.
- XLII. Responsabilizar-se integralmente pela veracidade das informações prestadas durante toda a vigência do contrato.
- XLIII. O contratado responde civil, penal e administrativamente pelo exercício irregular de suas atribuições.
- XLIV. O contratado responde civil-administrativa pelos atos omissivos ou comissivos praticados no desempenho do cargo ou função.

CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- VII- Efetuar o pagamento pelos serviços prestados de acordo com o estabelecido na cláusula segunda do presente instrumento.
- VIII- Acompanhar, fiscalizar e conferir os serviços executados pelo(a) CONTRATADO(A).

Parágrafo Único: O CONTRATANTE não se responsabilizará em hipótese alguma pelos atos, contratos ou compromissos assumidos de natureza comercial, financeira, trabalhista ou outra, realizados pelo CONTRATADO(A) para fins do cumprimento deste contrato.

CLÁUSULA QUINTA: DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

O prazo de vigência do contrato será de **01 (um)** ano, prorrogável, uma única vez, por igual período, contado a partir de sua assinatura.

CLÁUSULA SEXTA: DA RESCISÃO CONTRATUAL

O presente Contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, por ato unilateral, quando conveniente ao interesse do CONTRATANTE ou quando verificada inexatidão ou irregularidade nas informações prestadas durante o Processo Seletivo Simplificado, bem como pela constatação de falta funcional, ausência de idoneidade moral, inassiduidade, indisciplina, ineficiência ou inaptidão para o exercício da função, ou, ainda, quando cessadas as razões que lhes deram origem, bem como, mediante iniciativa do(a) CONTRATADO(A), caso em que este deverá notificar o CONTRATANTE com antecedência mínima de trinta dias.

Parágrafo Único: No caso da rescisão unilateral, por iniciativa do CONTRATANTE ou do(a) CONTRATADO(A), não gera o direito de quaisquer tipos de multa ou indenização, seja na esfera cível ou trabalhista.

Diário Oficial do Município

CLÁUSULA SÉTIMA: DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Pau dos Ferros/RN, para dirimir eventuais questões ou dúvidas provenientes da execução deste Contrato.

Estando assim ajustadas, na melhor forma de direito, as partes assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias originais e de igual teor e forma, na presença das testemunhas que também o assinam.

Pau dos Ferros – RN, 18 de setembro de 2023.

MARIANNA ALMEIDA NASCIMENTO

Prefeita

ERNANI LOPES DE HOLANDA

CPF: 876.094.604-00

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 01105/2023, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PAU DOS FERROS/RN E O SR. RAIMUNDO HÉLIO TORRES CÂMARA.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PAU DOS FERROS/RN, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 08.148.421/0001-76, com sede na Avenida Getúlio Vargas, nº 1323 - Centro, Pau dos Ferros – RN, neste ato representado por sua Prefeita Municipal **MARIANNA ALMEIDA NASCIMENTO**, brasileira, solteira, portadora da Cédula de Identidade nº 002.389.379 SSP/R e inscrita no CPF sob o nº 065.677.944-61, residente e domiciliada na Rua Vicente Fernandes, nº 02, COHAB, Pau dos Ferros/RN, CEP:59.900-000.

CONTRATADO(A): RAIMUNDO HÉLIO TORRES CÂMARA, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade nº 1943256 ITEP/RN, inscrito no CPF sob o nº 035.216.534-04, residente e domiciliado na Rua vinte e cinco de março, nº 709, Centro, Pau dos Ferros/RN, CEP: 59.900-000.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente instrumento tem por operacionalização do **SERVIÇO DE ATENDIMENTO MÓVEL DE URGÊNCIA - SAMU-192**, gerenciamento/assistência de saúde especializado para gestão, operacionalização e execução de regulação e intervenção médica de urgência, por meio de atendimento pré-hospitalar 24 (vinte e quatro) horas por dia, 07 (sete) dias por semana, em ambulâncias que possuam médicos

Diário Oficial do Município

e equipamentos que possibilitem oferecer ao paciente suporte avançado de vida (SAMU-192), a ser executado nos limites geográficos dos município aderentes ao SAMU por intermédio do **Consórcio**, visando atender às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde e do município de Pau dos Ferros/RN, pela CONTRATADO(A), em tempo integral, que assegure assistência universal e gratuita à população.

Parágrafo Primeiro: O(a) Contratado(a) prestará serviço como **CONDUTOR DE VEÍCULOS DE URGÊNCIA**, de forma temporária nos termos do art. 37, inciso IX da Constituição Federal de 1988, cominado com a Lei Municipal nº 1.909, de 19 de abril de 2023, no Serviço de Atendimento Móvel de Urgência e Emergência – SAMU, vinculado à Secretaria Municipal de Saúde deste Município

Parágrafo Segundo: O CONTRATANTE poderá no interesse da Administração, alterar a referida carga horária, com consequência do valor da remuneração, bem como o local e horário da prestação dos serviços ora contratados.

CLÁUSULA SEGUNDA: DA CARGA HORÁRIA E REMUNERAÇÃO

Aos serviços prestados, o CONTRATANTE compromete-se a remunerar mensalmente o(a) CONTRATADO(A), até o quinto dia útil do mês subsequente, pelos serviços prestados como **CONDUTOR DE VEÍCULOS DE URGÊNCIA**, em regime de plantão 24/96h diurnas e/ou noturnas, o valor de R\$ 1.320,00 (um mil, trezentos e vinte reais) mais adicionais, através de folha de pagamento, deduzidos os impostos obrigatórios (INSS e IRRF).

Parágrafo Primeiro: Os adicionais previstos na cláusula segunda são referentes à insalubridade, periculosidade, adicional noturno e hora extra. O pagamento dos referidos adicionais estão condicionados à efetiva comprovação e avaliação no local pelo Técnico de Segurança de Saúde do Trabalho da Prefeitura Municipal de Pau dos Ferros/RN.

Parágrafo Segundo: O(A) CONTRATADO(A) não fará jus ao pagamento de Décimo Terceiro Salário e Terço de Férias Constitucional.

Parágrafo Terceiro: O pagamento das despesas oriundas do presente Contrato será realizado com recursos consignados à Secretaria Municipal de Saúde na Lei Orçamentária Anual em vigor.

Parágrafo Quarto: Os valores estipulados na cláusula segunda não estão sujeitos a reajuste.

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

Além das obrigações legais, caberá também ao CONTRATADO(A):

- XLV. Organizar-se técnica e administrativamente, de modo a cumprir com eficiência o objeto deste contrato.
- XLVI. Executar o serviço de acordo com as normas técnicas, em estrita observância às legislações Federal, Estadual e Municipal e a quaisquer ordens ou determinações do poder público.
- XLVII. Executar os serviços de acordo com as diretrizes e especificações estabelecidas pela Secretaria Municipal de Saúde.

Diário Oficial do Município

- XLVIII. Responsabilizar-se direta e exclusivamente pelos serviços de que foi encarregado, inclusive por sua exequibilidade, bem como responder pelos danos que venha direta ou indiretamente causar ao município de Pau dos Ferros/RN.
- XLIX. Manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre qualquer assunto de interesse da Prefeitura Municipal de Pau dos Ferros/RN ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução das atividades.
- L. Prestar prontamente todos os esclarecimentos que forem solicitados pela unidade requisitante.
- LI. Participar de reuniões convocadas pelas unidades requisitantes.
- LII. Realizar planejamento junto a coordenação e desenvolver integralmente os serviços propostos.
- LIII. Responsabilizar-se integralmente pela veracidade das informações prestadas durante toda a vigência do contrato.
- LIV. O contratado responde civil, penal e administrativamente pelo exercício irregular de suas atribuições.
- LV. O contratado responde civil-administrativa pelos atos omissivos ou comissivos praticados no desempenho do cargo ou função.

CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- IX- Efetuar o pagamento pelos serviços prestados de acordo com o estabelecido na cláusula segunda do presente instrumento.
- X- Acompanhar, fiscalizar e conferir os serviços executados pelo(a) CONTRATADO(A).

Parágrafo Único: O CONTRATANTE não se responsabilizará em hipótese alguma pelos atos, contratos ou compromissos assumidos de natureza comercial, financeira, trabalhista ou outra, realizados pelo CONTRATADO(A) para fins do cumprimento deste contrato.

CLÁUSULA QUINTA: DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

O prazo de vigência do contrato será de **01 (um)** ano, prorrogável, uma única vez, por igual período, contado a partir de sua assinatura.

CLÁUSULA SEXTA: DA RESCISÃO CONTRATUAL

O presente Contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, por ato unilateral, quando conveniente ao interesse do CONTRATANTE ou quando verificada inexatidão ou irregularidade nas informações prestadas durante o Processo Seletivo Simplificado, bem como pela constatação de falta funcional, ausência de idoneidade moral, inassiduidade, indisciplina, ineficiência ou inaptidão para o exercício da função, ou, ainda, quando cessadas as razões que lhes deram origem, bem como, mediante iniciativa do(a) CONTRATADO(A), caso em que este deverá notificar o CONTRATANTE com antecedência mínima de trinta dias.

Parágrafo Único: No caso da rescisão unilateral, por iniciativa do CONTRATANTE ou do(a) CONTRATADO(A), não gera o direito de quaisquer tipos de multa ou indenização, seja na esfera cível ou trabalhista.

Diário Oficial do Município

CLÁUSULA SÉTIMA: DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Pau dos Ferros/RN, para dirimir eventuais questões ou dúvidas provenientes da execução deste Contrato.

Estando assim ajustadas, na melhor forma de direito, as partes assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias originais e de igual teor e forma, na presença das testemunhas que também o assinam.

Pau dos Ferros – RN, 18 de setembro de 2023.

MARIANNA ALMEIDA NASCIMENTO
Prefeita

RAIMUNDO HÉLIO TORRES CÂMARA
CPF: 035.216.534-04

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 01106/2023, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PAU DOS FERROS/RN E O SR. FRANCISCO RODRIGO VIEIRA DE MELO.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PAU DOS FERROS/RN, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 08.148.421/0001-76, com sede na Avenida Getúlio Vargas, nº 1323 - Centro, Pau dos Ferros – RN, neste ato representado por sua Prefeita Municipal **MARIANNA ALMEIDA NASCIMENTO**, brasileira, solteira, portadora da Cédula de Identidade nº 002.389.379 SSP/R e inscrita no CPF sob o nº 065.677.944-61, residente e domiciliada na Rua Vicente Fernandes, nº 02, COHAB, Pau dos Ferros/RN, CEP:59.900-000.

CONTRATADO(A): FRANCISCO RODRIGO VIEIRA DE MELO, brasileiro, solteiro, portador da cédula de identidade nº 002.482.012 SEDS/RN, inscrito no CPF sob o nº 060.331.464-33, residente e domiciliado na Rua Alberto Bezerra, nº 17, Rincão, Mossoró/RN, CEP: 59.696-330.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente instrumento tem por operacionalização do **SERVIÇO DE ATENDIMENTO MÓVEL DE URGÊNCIA - SAMU-192**, gerenciamento/assistência de saúde especializado para gestão, operacionalização e execução de regulação e

Diário Oficial do Município

intervenção médica de urgência, por meio de atendimento pré-hospitalar 24 (vinte e quatro) horas por dia, 07 (sete) dias por semana, em ambulâncias que possuam médicos e equipamentos que possibilitem oferecer ao paciente suporte avançado de vida (SAMU-192), a ser executado nos limites geográficos dos município aderentes ao SAMU por intermédio do **Consórcio**, visando atender às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde e do município de Pau dos Ferros/RN, pela CONTRATADO(A), em tempo integral, que assegure assistência universal e gratuita à população.

Parágrafo Primeiro: O(a) Contratado(a) prestará serviço como **CONDUTOR DE VEÍCULOS DE URGÊNCIA**, de forma temporária nos termos do art. 37, inciso IX da Constituição Federal de 1988, cominado com a Lei Municipal nº 1.909, de 19 de abril de 2023, no Serviço de Atendimento Móvel de Urgência e Emergência – SAMU, vinculado à Secretaria Municipal de Saúde deste Município

Parágrafo Segundo: O CONTRATANTE poderá no interesse da Administração, alterar a referida carga horária, com consequência do valor da remuneração, bem como o local e horário da prestação dos serviços ora contratados.

CLÁUSULA SEGUNDA: DA CARGA HORÁRIA E REMUNERAÇÃO

Aos serviços prestados, o CONTRATANTE compromete-se a remunerar mensalmente o(a) CONTRATADO(A), até o quinto dia útil do mês subsequente, pelos serviços prestados como **CONDUTOR DE VEÍCULOS DE URGÊNCIA**, em regime de plantão 24/96h diurnas e/ou noturnas, o valor de R\$ 1.320,00 (um mil, trezentos e vinte reais) mais adicionais, através de folha de pagamento, deduzidos os impostos obrigatórios (INSS e IRRF).

Parágrafo Primeiro: Os adicionais previstos na cláusula segunda são referentes à insalubridade, periculosidade, adicional noturno e hora extra. O pagamento dos referidos adicionais estão condicionados à efetiva comprovação e avaliação no local pelo Técnico de Segurança de Saúde do Trabalho da Prefeitura Municipal de Pau dos Ferros/RN.

Parágrafo Segundo: O(A) CONTRATADO(A) não fará jus ao pagamento de Décimo Terceiro Salário e Terço de Férias Constitucional.

Parágrafo Terceiro: O pagamento das despesas oriundas do presente Contrato será realizado com recursos consignados à Secretaria Municipal de Saúde na Lei Orçamentária Anual em vigor.

Parágrafo Quarto: Os valores estipulados na cláusula segunda não estão sujeitos a reajuste.

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

Além das obrigações legais, caberá também ao CONTRATADO(A):

- LVI. Organizar-se técnica e administrativamente, de modo a cumprir com eficiência o objeto deste contrato.
- LVII. Executar o serviço de acordo com as normas técnicas, em estrita observância às legislações Federal, Estadual e Municipal e a quaisquer ordens ou determinações do poder público.

Diário Oficial do Município

- LVIII. Executar os serviços de acordo com as diretrizes e especificações estabelecidas pela Secretaria Municipal de Saúde.
- LIX. Responsabilizar-se direta e exclusivamente pelos serviços de que foi encarregado, inclusive por sua exequibilidade, bem como responder pelos danos que venha direta ou indiretamente causar ao município de Pau dos Ferros/RN.
- LX. Manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre qualquer assunto de interesse da Prefeitura Municipal de Pau dos Ferros/RN ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução das atividades.
- LXI. Prestar prontamente todos os esclarecimentos que forem solicitados pela unidade requisitante.
- LXII. Participar de reuniões convocadas pelas unidades requisitantes.
- LXIII. Realizar planejamento junto a coordenação e desenvolver integralmente os serviços propostos.
- LXIV. Responsabilizar-se integralmente pela veracidade das informações prestadas durante toda a vigência do contrato.
- LXV. O contratado responde civil, penal e administrativamente pelo exercício irregular de suas atribuições.
- LXVI. O contratado responde civil-administrativa pelos atos omissivos ou comissivos praticados no desempenho do cargo ou função.

CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- XI- Efetuar o pagamento pelos serviços prestados de acordo com o estabelecido na cláusula segunda do presente instrumento.
- XII- Acompanhar, fiscalizar e conferir os serviços executados pelo(a) CONTRATADO(A).

Parágrafo Único: O CONTRATANTE não se responsabilizará em hipótese alguma pelos atos, contratos ou compromissos assumidos de natureza comercial, financeira, trabalhista ou outra, realizados pelo CONTRATADO(A) para fins do cumprimento deste contrato.

CLÁUSULA QUINTA: DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

O prazo de vigência do contrato será de **01 (um)** ano, prorrogável, uma única vez, por igual período, contado a partir de sua assinatura.

CLÁUSULA SEXTA: DA RESCISÃO CONTRATUAL

O presente Contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, por ato unilateral, quando conveniente ao interesse do CONTRATANTE ou quando verificada inexatidão ou irregularidade nas informações prestadas durante o Processo Seletivo Simplificado, bem como pela constatação de falta funcional, ausência de idoneidade moral, inassiduidade, indisciplina, ineficiência ou inaptidão para o exercício da função, ou, ainda, quando cessadas as razões que lhes deram origem, bem como, mediante iniciativa do(a) CONTRATADO(A), caso em que este deverá notificar o CONTRATANTE com antecedência mínima de trinta dias.

Diário Oficial do Município

Parágrafo Único: No caso da rescisão unilateral, por iniciativa do CONTRATANTE ou do(a) CONTRATADO(A), não gera o direito de quaisquer tipos de multa ou indenização, seja na esfera cível ou trabalhista.

CLÁUSULA SÉTIMA: DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Pau dos Ferros/RN, para dirimir eventuais questões ou dúvidas provenientes da execução deste Contrato.

Estando assim ajustadas, na melhor forma de direito, as partes assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias originais e de igual teor e forma, na presença das testemunhas que também o assinam.

Pau dos Ferros – RN, 18 de setembro de 2023.

MARIANNA ALMEIDA NASCIMENTO

Prefeita

FRANCISCO RODRIGO VIEIRA DE MELO

CPF: 060.331.464-33

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 01107/2023, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PAU DOS FERROS/RN E O SR. JUSCELINO MARCELINO BESSA.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PAU DOS FERROS/RN, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 08.148.421/0001-76, com sede na Avenida Getúlio Vargas, nº 1323 - Centro, Pau dos Ferros – RN, neste ato representado por sua Prefeita Municipal **MARIANNA ALMEIDA NASCIMENTO**, brasileira, solteira, portadora da Cédula de Identidade nº 002.389.379 SSP/R e inscrita no CPF sob o nº 065.677.944-61, residente e domiciliada na Rua Vicente Fernandes, nº 02, COHAB, Pau dos Ferros/RN, CEP:59.900-000.

CONTRATADO(A): JUSCELINO MARCELINO BESSA, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade nº 1.933.937 SEDS/RN, inscrito no CPF sob o nº 009.481.904-18, residente e domiciliado na Rua Vereador Tino Rêgo, nº 26, Riacho do Meio, Pau dos Ferros/RN, CEP: 59.900-000.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente instrumento tem por operacionalização do **SERVIÇO DE ATENDIMENTO MÓVEL DE URGÊNCIA - SAMU-192**, gerenciamento/assistência de saúde especializado para gestão, operacionalização e execução de regulação e intervenção médica de urgência, por meio de atendimento pré-hospitalar 24 (vinte e quatro) horas por dia, 07 (sete) dias por semana, em ambulâncias que possuam médicos

Diário Oficial do Município

e equipamentos que possibilitem oferecer ao paciente suporte avançado de vida (SAMU-192), a ser executado nos limites geográficos dos município aderentes ao SAMU por intermédio do **Consórcio**, visando atender às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde e do município de Pau dos Ferros/RN, pela CONTRATADO(A), em tempo integral, que assegure assistência universal e gratuita à população.

Parágrafo Primeiro: O(a) Contratado(a) prestará serviço como **CONDUTOR DE VEÍCULOS DE URGÊNCIA**, de forma temporária nos termos do art. 37, inciso IX da Constituição Federal de 1988, cominado com a Lei Municipal nº 1.909, de 19 de abril de 2023, no Serviço de Atendimento Móvel de Urgência e Emergência – SAMU, vinculado à Secretaria Municipal de Saúde deste Município

Parágrafo Segundo: O CONTRATANTE poderá no interesse da Administração, alterar a referida carga horária, com consequência do valor da remuneração, bem como o local e horário da prestação dos serviços ora contratados.

CLÁUSULA SEGUNDA: DA CARGA HORÁRIA E REMUNERAÇÃO

Aos serviços prestados, o CONTRATANTE compromete-se a remunerar mensalmente o(a) CONTRATADO(A), até o quinto dia útil do mês subsequente, pelos serviços prestados como **CONDUTOR DE VEÍCULOS DE URGÊNCIA**, em regime de plantão 24/96h diurnas e/ou noturnas, o valor de R\$ 1.320,00 (um mil, trezentos e vinte reais) mais adicionais, através de folha de pagamento, deduzidos os impostos obrigatórios (INSS e IRRF).

Parágrafo Primeiro: Os adicionais previstos na cláusula segunda são referentes à insalubridade, periculosidade, adicional noturno e hora extra. O pagamento dos referidos adicionais estão condicionados à efetiva comprovação e avaliação no local pelo Técnico de Segurança de Saúde do Trabalho da Prefeitura Municipal de Pau dos Ferros/RN.

Parágrafo Segundo: O(A) CONTRATADO(A) não fará jus ao pagamento de Décimo Terceiro Salário e Terço de Férias Constitucional.

Parágrafo Terceiro: O pagamento das despesas oriundas do presente Contrato será realizado com recursos consignados à Secretaria Municipal de Saúde na Lei Orçamentária Anual em vigor.

Parágrafo Quarto: Os valores estipulados na cláusula segunda não estão sujeitos a reajuste.

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

Além das obrigações legais, caberá também ao CONTRATADO(A):

- LXVII. Organizar-se técnica e administrativamente, de modo a cumprir com eficiência o objeto deste contrato.
- LXVIII. Executar o serviço de acordo com as normas técnicas, em estrita observância às legislações Federal, Estadual e Municipal e a quaisquer ordens ou determinações do poder público.
- LXIX. Executar os serviços de acordo com as diretrizes e especificações estabelecidas pela Secretaria Municipal de Saúde.

Diário Oficial do Município

- LXX. Responsabilizar-se direta e exclusivamente pelos serviços de que foi encarregado, inclusive por sua exequibilidade, bem como responder pelos danos que venha direta ou indiretamente causar ao município de Pau dos Ferros/RN.
- LXXI. Manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre qualquer assunto de interesse da Prefeitura Municipal de Pau dos Ferros/RN ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução das atividades.
- LXXII. Prestar prontamente todos os esclarecimentos que forem solicitados pela unidade requisitante.
- LXXIII. Participar de reuniões convocadas pelas unidades requisitantes.
- LXXIV. Realizar planejamento junto a coordenação e desenvolver integralmente os serviços propostos.
- LXXV. Responsabilizar-se integralmente pela veracidade das informações prestadas durante toda a vigência do contrato.
- LXXVI. O contratado responde civil, penal e administrativamente pelo exercício irregular de suas atribuições.
- LXXVII. O contratado responde civil-administrativa pelos atos omissivos ou comissivos praticados no desempenho do cargo ou função.

CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- XIII- Efetuar o pagamento pelos serviços prestados de acordo com o estabelecido na cláusula segunda do presente instrumento.
- XIV- Acompanhar, fiscalizar e conferir os serviços executados pelo(a) CONTRATADO(A).

Parágrafo Único: O CONTRATANTE não se responsabilizará em hipótese alguma pelos atos, contratos ou compromissos assumidos de natureza comercial, financeira, trabalhista ou outra, realizados pelo CONTRATADO(A) para fins do cumprimento deste contrato.

CLÁUSULA QUINTA: DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

O prazo de vigência do contrato será de **01 (um)** ano, prorrogável, uma única vez, por igual período, contado a partir de sua assinatura.

CLÁUSULA SEXTA: DA RESCISÃO CONTRATUAL

O presente Contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, por ato unilateral, quando conveniente ao interesse do CONTRATANTE ou quando verificada inexatidão ou irregularidade nas informações prestadas durante o Processo Seletivo Simplificado, bem como pela constatação de falta funcional, ausência de idoneidade moral, inassiduidade, indisciplina, ineficiência ou inaptidão para o exercício da função, ou, ainda, quando cessadas as razões que lhes deram origem, bem como, mediante iniciativa do(a) CONTRATADO(A), caso em que este deverá notificar o CONTRATANTE com antecedência mínima de trinta dias.

Parágrafo Único: No caso da rescisão unilateral, por iniciativa do CONTRATANTE ou do(a) CONTRATADO(A), não gera o direito de quaisquer tipos de multa ou indenização, seja na esfera cível ou trabalhista.

Diário Oficial do Município

CLÁUSULA SÉTIMA: DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Pau dos Ferros/RN, para dirimir eventuais questões ou dúvidas provenientes da execução deste Contrato.

Estando assim ajustadas, na melhor forma de direito, as partes assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias originais e de igual teor e forma, na presença das testemunhas que também o assinam.

Pau dos Ferros – RN, 18 de setembro de 2023.

MARIANNA ALMEIDA NASCIMENTO

Prefeita

JUSCELINO MARCELINO BESSA

CPF: 009.481.904-18

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 01108/2023, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PAU DOS FERROS/RN E O SR. FAGNER CASTRO DE MOURA.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PAU DOS FERROS/RN, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 08.148.421/0001-76, com sede na Avenida Getúlio Vargas, nº 1323 - Centro, Pau dos Ferros – RN, neste ato representado por sua Prefeita Municipal **MARIANNA ALMEIDA NASCIMENTO**, brasileira, solteira, portadora da Cédula de Identidade nº 002.389.379 SSP/R e inscrita no CPF sob o nº 065.677.944-61, residente e domiciliada na Rua Vicente Fernandes, nº 02, COHAB, Pau dos Ferros/RN, CEP:59.900-000.

CONTRATADO(A): FAGNER CASTRO DE MOURA, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade nº 293741815 SSP/SP, inscrito no CPF sob o nº 255.791.308-13, residente e domiciliado na Rua Antônio Alexandre, nº 662, Princesinha do Oeste, Pau dos Ferros/RN, CEP: 59.900-000.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente instrumento tem por operacionalização do **SERVIÇO DE ATENDIMENTO MÓVEL DE URGÊNCIA - SAMU-192**, gerenciamento/assistência de saúde especializado para gestão, operacionalização e execução de regulação e intervenção médica de urgência, por meio de atendimento pré-hospitalar 24 (vinte e quatro) horas por dia, 07 (sete) dias por semana, em ambulâncias que possuam médicos

Diário Oficial do Município

e equipamentos que possibilitem oferecer ao paciente suporte avançado de vida (SAMU-192), a ser executado nos limites geográficos dos município aderentes ao SAMU por intermédio do **Consórcio**, visando atender às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde e do município de Pau dos Ferros/RN, pela CONTRATADO(A), em tempo integral, que assegure assistência universal e gratuita à população.

Parágrafo Primeiro: O(a) Contratado(a) prestará serviço como **CONDUTOR DE VEÍCULOS DE URGÊNCIA**, de forma temporária nos termos do art. 37, inciso IX da Constituição Federal de 1988, cominado com a Lei Municipal nº 1.909, de 19 de abril de 2023, no Serviço de Atendimento Móvel de Urgência e Emergência – SAMU, vinculado à Secretaria Municipal de Saúde deste Município

Parágrafo Segundo: O CONTRATANTE poderá no interesse da Administração, alterar a referida carga horária, com consequência do valor da remuneração, bem como o local e horário da prestação dos serviços ora contratados.

CLÁUSULA SEGUNDA: DA CARGA HORÁRIA E REMUNERAÇÃO

Aos serviços prestados, o CONTRATANTE compromete-se a remunerar mensalmente o(a) CONTRATADO(A), até o quinto dia útil do mês subsequente, pelos serviços prestados como **CONDUTOR DE VEÍCULOS DE URGÊNCIA**, em regime de plantão 24/96h diurnas e/ou noturnas, o valor de R\$ 1.320,00 (um mil, trezentos e vinte reais) mais adicionais, através de folha de pagamento, deduzidos os impostos obrigatórios (INSS e IRRF).

Parágrafo Primeiro: Os adicionais previstos na cláusula segunda são referentes à insalubridade, periculosidade, adicional noturno e hora extra. O pagamento dos referidos adicionais estão condicionados à efetiva comprovação e avaliação no local pelo Técnico de Segurança de Saúde do Trabalho da Prefeitura Municipal de Pau dos Ferros/RN.

Parágrafo Segundo: O(A) CONTRATADO(A) não fará jus ao pagamento de Décimo Terceiro Salário e Terço de Férias Constitucional.

Parágrafo Terceiro: O pagamento das despesas oriundas do presente Contrato será realizado com recursos consignados à Secretaria Municipal de Saúde na Lei Orçamentária Anual em vigor.

Parágrafo Quarto: Os valores estipulados na cláusula segunda não estão sujeitos a reajuste.

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

Além das obrigações legais, caberá também ao CONTRATADO(A):

- LXXVIII. Organizar-se técnica e administrativamente, de modo a cumprir com eficiência o objeto deste contrato.
- LXXIX. Executar o serviço de acordo com as normas técnicas, em estrita observância às legislações Federal, Estadual e Municipal e a quaisquer ordens ou determinações do poder público.
- LXXX. Executar os serviços de acordo com as diretrizes e especificações estabelecidas pela Secretaria Municipal de Saúde.

Diário Oficial do Município

- LXXXI. Responsabilizar-se direta e exclusivamente pelos serviços de que foi encarregado, inclusive por sua exequibilidade, bem como responder pelos danos que venha direta ou indiretamente causar ao município de Pau dos Ferros/RN.
- LXXXII. Manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre qualquer assunto de interesse da Prefeitura Municipal de Pau dos Ferros/RN ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução das atividades.
- LXXXIII. Prestar prontamente todos os esclarecimentos que forem solicitados pela unidade requisitante.
- LXXXIV. Participar de reuniões convocadas pelas unidades requisitantes.
- LXXXV. Realizar planejamento junto a coordenação e desenvolver integralmente os serviços propostos.
- LXXXVI. Responsabilizar-se integralmente pela veracidade das informações prestadas durante toda a vigência do contrato.
- LXXXVII. O contratado responde civil, penal e administrativamente pelo exercício irregular de suas atribuições.
- LXXXVIII. O contratado responde civil-administrativa pelos atos omissivos ou comissivos praticados no desempenho do cargo ou função.

CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- XV- Efetuar o pagamento pelos serviços prestados de acordo com o estabelecido na cláusula segunda do presente instrumento.
- XVI- Acompanhar, fiscalizar e conferir os serviços executados pelo(a) CONTRATADO(A).

Parágrafo Único: O CONTRATANTE não se responsabilizará em hipótese alguma pelos atos, contratos ou compromissos assumidos de natureza comercial, financeira, trabalhista ou outra, realizados pelo CONTRATADO(A) para fins do cumprimento deste contrato.

CLÁUSULA QUINTA: DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

O prazo de vigência do contrato será de **01 (um)** ano, prorrogável, uma única vez, por igual período, contado a partir de sua assinatura.

CLÁUSULA SEXTA: DA RESCISÃO CONTRATUAL

O presente Contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, por ato unilateral, quando conveniente ao interesse do CONTRATANTE ou quando verificada inexatidão ou irregularidade nas informações prestadas durante o Processo Seletivo Simplificado, bem como pela constatação de falta funcional, ausência de idoneidade moral, inassiduidade, indisciplina, ineficiência ou inaptidão para o exercício da função, ou, ainda, quando cessadas as razões que lhes deram origem, bem como, mediante iniciativa do(a) CONTRATADO(A), caso em que este deverá notificar o CONTRATANTE com antecedência mínima de trinta dias.

Parágrafo Único: No caso da rescisão unilateral, por iniciativa do CONTRATANTE ou do(a) CONTRATADO(A), não gera o direito de quaisquer tipos de multa ou indenização, seja na esfera cível ou trabalhista.

Diário Oficial do Município

CLÁUSULA SÉTIMA: DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Pau dos Ferros/RN, para dirimir eventuais questões ou dúvidas provenientes da execução deste Contrato.

Estando assim ajustadas, na melhor forma de direito, as partes assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias originais e de igual teor e forma, na presença das testemunhas que também o assinam.

Pau dos Ferros – RN, 18 de setembro de 2023.

MARIANNA ALMEIDA NASCIMENTO
Prefeita

FAGNER CASTRO DE MOURA
CPF: 255.791.308-13

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 01109/2023, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PAU DOS FERROS/RN E O SR. JOSÉ RICARDO LOPES DA SILVA.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PAU DOS FERROS/RN, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 08.148.421/0001-76, com sede na Avenida Getúlio Vargas, nº 1323 - Centro, Pau dos Ferros – RN, neste ato representado por sua Prefeita Municipal **MARIANNA ALMEIDA NASCIMENTO**, brasileira, solteira, portadora da Cédula de Identidade nº 002.389.379 SSP/R e inscrita no CPF sob o nº 065.677.944-61, residente e domiciliada na Rua Vicente Fernandes, nº 02, COHAB, Pau dos Ferros/RN, CEP:59.900-000.

CONTRATADO(A): JOSÉ RICARDO LOPES DA SILVA, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade nº 001.524.409 SESPDS/SP, inscrito no CPF sob o nº 941.872.234-87, residente e domiciliado na Rua Higino José Bezerra, nº 633, Princesinha do Oeste, Pau dos Ferros/RN, CEP: 59.900-000.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente instrumento tem por operacionalização do **SERVIÇO DE ATENDIMENTO MÓVEL DE URGÊNCIA - SAMU-192**, gerenciamento/assistência de saúde especializado para gestão, operacionalização e execução de regulação e intervenção médica de urgência, por meio de atendimento pré-hospitalar 24 (vinte e quatro) horas por dia, 07 (sete) dias por semana, em ambulâncias que possuam médicos e equipamentos que possibilitem oferecer ao paciente suporte avançado de vida (SAMU-

Diário Oficial do Município

192), a ser executado nos limites geográficos dos município aderentes ao SAMU por intermédio do **Consórcio**, visando atender às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde e do município de Pau dos Ferros/RN, pela CONTRATADO(A), em tempo integral, que assegure assistência universal e gratuita à população.

Parágrafo Primeiro: O(a) Contratado(a) prestará serviço como **CONDUTOR DE VEÍCULOS DE URGÊNCIA**, de forma temporária nos termos do art. 37, inciso IX da Constituição Federal de 1988, cominado com a Lei Municipal nº 1.909, de 19 de abril de 2023, no Serviço de Atendimento Móvel de Urgência e Emergência – SAMU, vinculado à Secretaria Municipal de Saúde deste Município

Parágrafo Segundo: O CONTRATANTE poderá no interesse da Administração, alterar a referida carga horária, com consequência do valor da remuneração, bem como o local e horário da prestação dos serviços ora contratados.

CLÁUSULA SEGUNDA: DA CARGA HORÁRIA E REMUNERAÇÃO

Aos serviços prestados, o CONTRATANTE compromete-se a remunerar mensalmente o(a) CONTRATADO(A), até o quinto dia útil do mês subsequente, pelos serviços prestados como **CONDUTOR DE VEÍCULOS DE URGÊNCIA**, em regime de plantão 24/96h diurnas e/ou noturnas, o valor de R\$ 1.320,00 (um mil, trezentos e vinte reais) mais adicionais, através de folha de pagamento, deduzidos os impostos obrigatórios (INSS e IRRF).

Parágrafo Primeiro: Os adicionais previstos na cláusula segunda são referentes à insalubridade, periculosidade, adicional noturno e hora extra. O pagamento dos referidos adicionais estão condicionados à efetiva comprovação e avaliação no local pelo Técnico de Segurança de Saúde do Trabalho da Prefeitura Municipal de Pau dos Ferros/RN.

Parágrafo Segundo: O(A) CONTRATADO(A) não fará jus ao pagamento de Décimo Terceiro Salário e Terço de Férias Constitucional.

Parágrafo Terceiro: O pagamento das despesas oriundas do presente Contrato será realizado com recursos consignados à Secretaria Municipal de Saúde na Lei Orçamentária Anual em vigor.

Parágrafo Quarto: Os valores estipulados na cláusula segunda não estão sujeitos a reajuste.

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

Além das obrigações legais, caberá também ao CONTRATADO(A):

- LXXXIX. Organizar-se técnica e administrativamente, de modo a cumprir com eficiência o objeto deste contrato.
- XC. Executar o serviço de acordo com as normas técnicas, em estrita observância às legislações Federal, Estadual e Municipal e a quaisquer ordens ou determinações do poder público.
- XCI. Executar os serviços de acordo com as diretrizes e especificações estabelecidas pela Secretaria Municipal de Saúde.

Diário Oficial do Município

- XCII. Responsabilizar-se direta e exclusivamente pelos serviços de que foi encarregado, inclusive por sua exequibilidade, bem como responder pelos danos que venha direta ou indiretamente causar ao município de Pau dos Ferros/RN.
- XCIII. Manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre qualquer assunto de interesse da Prefeitura Municipal de Pau dos Ferros/RN ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução das atividades.
- XCIV. Prestar prontamente todos os esclarecimentos que forem solicitados pela unidade requisitante.
- XCV. Participar de reuniões convocadas pelas unidades requisitantes.
- XCVI. Realizar planejamento junto a coordenação e desenvolver integralmente os serviços propostos.
- XCVII. Responsabilizar-se integralmente pela veracidade das informações prestadas durante toda a vigência do contrato.
- XCVIII. O contratado responde civil, penal e administrativamente pelo exercício irregular de suas atribuições.
- XCIX. O contratado responde civil-administrativa pelos atos omissivos ou comissivos praticados no desempenho do cargo ou função.

CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

XVII- Efetuar o pagamento pelos serviços prestados de acordo com o estabelecido na cláusula segunda do presente instrumento.

XVIII- Acompanhar, fiscalizar e conferir os serviços executados pelo(a) CONTRATADO(A).

Parágrafo Único: O CONTRATANTE não se responsabilizará em hipótese alguma pelos atos, contratos ou compromissos assumidos de natureza comercial, financeira, trabalhista ou outra, realizados pelo CONTRATADO(A) para fins do cumprimento deste contrato.

CLÁUSULA QUINTA: DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

O prazo de vigência do contrato será de **01 (um)** ano, prorrogável, uma única vez, por igual período, contado a partir de sua assinatura.

CLÁUSULA SEXTA: DA RESCISÃO CONTRATUAL

O presente Contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, por ato unilateral, quando conveniente ao interesse do CONTRATANTE ou quando verificada inexatidão ou irregularidade nas informações prestadas durante o Processo Seletivo Simplificado, bem como pela constatação de falta funcional, ausência de idoneidade moral, inassiduidade, indisciplina, ineficiência ou inaptidão para o exercício da função, ou, ainda, quando cessadas as razões que lhes deram origem, bem como, mediante iniciativa do(a) CONTRATADO(A), caso em que este deverá notificar o CONTRATANTE com antecedência mínima de trinta dias.

Parágrafo Único: No caso da rescisão unilateral, por iniciativa do CONTRATANTE ou do(a) CONTRATADO(A), não gera o direito de quaisquer tipos de multa ou indenização, seja na esfera cível ou trabalhista.

Diário Oficial do Município

CLÁUSULA SÉTIMA: DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Pau dos Ferros/RN, para dirimir eventuais questões ou dúvidas provenientes da execução deste Contrato.

Estando assim ajustadas, na melhor forma de direito, as partes assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias originais e de igual teor e forma, na presença das testemunhas que também o assinam.

Pau dos Ferros – RN, 18 de setembro de 2023.

MARIANNA ALMEIDA NASCIMENTO

Prefeita

JOSÉ RICARDO LOPES DA SILVA

CPF: 941.872.234-87

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 01110/2023, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PAU DOS FERROS/RN E O SR. LEODIVO LEMOS DO NASCIMENTO.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PAU DOS FERROS/RN, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 08.148.421/0001-76, com sede na Avenida Getúlio Vargas, nº 1323 - Centro, Pau dos Ferros – RN, neste ato representado por sua Prefeita Municipal **MARIANNA ALMEIDA NASCIMENTO**, brasileira, solteira, portadora da Cédula de Identidade nº 002.389.379 SSP/R e inscrita no CPF sob o nº 065.677.944-61, residente e domiciliada na Rua Vicente Fernandes, nº 02, COHAB, Pau dos Ferros/RN, CEP:59.900-000.

CONTRATADO(A): LEODIVO LEMOS DO NASCIMENTO, brasileiro, solteiro, portador da cédula de identidade nº 2.349.786 SSP/RN, inscrito no CPF sob o nº 052.025.114-85, residente e domiciliado na Rua das Violetas, nº 40, Aluizio Diógenes, Pau dos Ferros/RN, CEP: 59.900-000.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente instrumento tem por operacionalização do **SERVIÇO DE ATENDIMENTO MÓVEL DE URGÊNCIA - SAMU-192**, gerenciamento/assistência de saúde especializado para gestão, operacionalização e execução de regulação e intervenção médica de urgência, por meio de atendimento pré-hospitalar 24 (vinte e quatro) horas por dia, 07 (sete) dias por semana, em ambulâncias que possuam médicos e equipamentos que possibilitem oferecer ao paciente suporte avançado de vida (SAMU-

Diário Oficial do Município

192), a ser executado nos limites geográficos dos município aderentes ao SAMU por intermédio do **Consórcio**, visando atender às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde e do município de Pau dos Ferros/RN, pela CONTRATADO(A), em tempo integral, que assegure assistência universal e gratuita à população.

Parágrafo Primeiro: O(a) Contratado(a) prestará serviço como **CONDUTOR DE VEÍCULOS DE URGÊNCIA**, de forma temporária nos termos do art. 37, inciso IX da Constituição Federal de 1988, cominado com a Lei Municipal nº 1.909, de 19 de abril de 2023, no Serviço de Atendimento Móvel de Urgência e Emergência – SAMU, vinculado à Secretaria Municipal de Saúde deste Município

Parágrafo Segundo: O CONTRATANTE poderá no interesse da Administração, alterar a referida carga horária, com consequência do valor da remuneração, bem como o local e horário da prestação dos serviços ora contratados.

CLÁUSULA SEGUNDA: DA CARGA HORÁRIA E REMUNERAÇÃO

Aos serviços prestados, o CONTRATANTE compromete-se a remunerar mensalmente o(a) CONTRATADO(A), até o quinto dia útil do mês subsequente, pelos serviços prestados como **CONDUTOR DE VEÍCULOS DE URGÊNCIA**, em regime de plantão 24/96h diurnas e/ou noturnas, o valor de R\$ 1.320,00 (um mil, trezentos e vinte reais) mais adicionais, através de folha de pagamento, deduzidos os impostos obrigatórios (INSS e IRRF).

Parágrafo Primeiro: Os adicionais previstos na cláusula segunda são referentes à insalubridade, periculosidade, adicional noturno e hora extra. O pagamento dos referidos adicionais estão condicionados à efetiva comprovação e avaliação no local pelo Técnico de Segurança de Saúde do Trabalho da Prefeitura Municipal de Pau dos Ferros/RN.

Parágrafo Segundo: O(A) CONTRATADO(A) não fará jus ao pagamento de Décimo Terceiro Salário e Terço de Férias Constitucional.

Parágrafo Terceiro: O pagamento das despesas oriundas do presente Contrato será realizado com recursos consignados à Secretaria Municipal de Saúde na Lei Orçamentária Anual em vigor.

Parágrafo Quarto: Os valores estipulados na cláusula segunda não estão sujeitos a reajuste.

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

Além das obrigações legais, caberá também ao CONTRATADO(A):

- C. Organizar-se técnica e administrativamente, de modo a cumprir com eficiência o objeto deste contrato.
- CI. Executar o serviço de acordo com as normas técnicas, em estrita observância às legislações Federal, Estadual e Municipal e a quaisquer ordens ou determinações do poder público.
- CII. Executar os serviços de acordo com as diretrizes e especificações estabelecidas pela Secretaria Municipal de Saúde.
- CIII. Responsabilizar-se direta e exclusivamente pelos serviços de que foi encarregado, inclusive por sua exequibilidade, bem como responder pelos danos que venha direta ou indiretamente causar ao município de Pau dos Ferros/RN.

Diário Oficial do Município

- CIV. Manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre qualquer assunto de interesse da Prefeitura Municipal de Pau dos Ferros/RN ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução das atividades.
- CV. Prestar prontamente todos os esclarecimentos que forem solicitados pela unidade requisitante.
- CVI. Participar de reuniões convocadas pelas unidades requisitantes.
- CVII. Realizar planejamento junto a coordenação e desenvolver integralmente os serviços propostos.
- CVIII. Responsabilizar-se integralmente pela veracidade das informações prestadas durante toda a vigência do contrato.
- CIX. O contratado responde civil, penal e administrativamente pelo exercício irregular de suas atribuições.
- CX. O contratado responde civil-administrativa pelos atos omissivos ou comissivos praticados no desempenho do cargo ou função.

CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- XIX- Efetuar o pagamento pelos serviços prestados de acordo com o estabelecido na cláusula segunda do presente instrumento.

- XX- Acompanhar, fiscalizar e conferir os serviços executados pelo(a) CONTRATADO(A).

Parágrafo Único: O CONTRATANTE não se responsabilizará em hipótese alguma pelos atos, contratos ou compromissos assumidos de natureza comercial, financeira, trabalhista ou outra, realizados pelo CONTRATADO(A) para fins do cumprimento deste contrato.

CLÁUSULA QUINTA: DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

O prazo de vigência do contrato será de **01 (um)** ano, prorrogável, uma única vez, por igual período, contado a partir de sua assinatura.

CLÁUSULA SEXTA: DA RESCISÃO CONTRATUAL

O presente Contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, por ato unilateral, quando conveniente ao interesse do CONTRATANTE ou quando verificada inexatidão ou irregularidade nas informações prestadas durante o Processo Seletivo Simplificado, bem como pela constatação de falta funcional, ausência de idoneidade moral, inassiduidade, indisciplina, ineficiência ou inaptidão para o exercício da função, ou, ainda, quando cessadas as razões que lhes deram origem, bem como, mediante iniciativa do(a) CONTRATADO(A), caso em que este deverá notificar o CONTRATANTE com antecedência mínima de trinta dias.

Parágrafo Único: No caso da rescisão unilateral, por iniciativa do CONTRATANTE ou do(a) CONTRATADO(A), não gera o direito de quaisquer tipos de multa ou indenização, seja na esfera cível ou trabalhista.

CLÁUSULA SÉTIMA: DO FORO

Diário Oficial do Município

Fica eleito o Foro da Comarca de Pau dos Ferros/RN, para dirimir eventuais questões ou dúvidas provenientes da execução deste Contrato.

Estando assim ajustadas, na melhor forma de direito, as partes assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias originais e de igual teor e forma, na presença das testemunhas que também o assinam.

Pau dos Ferros – RN, 18 de setembro de 2023.

MARIANNA ALMEIDA NASCIMENTO

Prefeita

LEODIVO LEMOS DO NASCIMENTO

CPF: 052.025.114-85

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 01111/2023, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PAU DOS FERROS/RN E O SR. IRIO CÉZAR DIAS.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PAU DOS FERROS/RN, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 08.148.421/0001-76, com sede na Avenida Getúlio Vargas, nº 1323 - Centro, Pau dos Ferros – RN, neste ato representado por sua Prefeita Municipal **MARIANNA ALMEIDA NASCIMENTO**, brasileira, solteira, portadora da Cédula de Identidade nº 002.389.379 SSP/R e inscrita no CPF sob o nº 065.677.944-61, residente e domiciliada na Rua Vicente Fernandes, nº 02, COHAB, Pau dos Ferros/RN, CEP:59.900-000.

CONTRATADO(A): IRIO CÉSAR DIAS, brasileiro, solteiro, portador da cédula de identidade nº 1.702.832 SSP/RN, inscrito no CPF sob o nº 028.922.044-02, residente e domiciliado na Rua José Evaristo, nº 214, Centro, Major Sales/RN, CEP: 59.945-000.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente instrumento tem por operacionalização do **SERVIÇO DE ATENDIMENTO MÓVEL DE URGÊNCIA - SAMU-192**, gerenciamento/assistência de saúde especializado para gestão, operacionalização e execução de regulação e intervenção médica de urgência, por meio de atendimento pré-hospitalar 24 (vinte e quatro) horas por dia, 07 (sete) dias por semana, em ambulâncias que possuam médicos e equipamentos que possibilitem oferecer ao paciente suporte avançado de vida (SAMU-192), a ser executado nos limites geográficos dos município aderentes ao SAMU por intermédio do **Consórcio**, visando atender às necessidades da Secretaria Municipal de

Diário Oficial do Município

Saúde e do município de Pau dos Ferros/RN, pela CONTRATADO(A), em tempo integral, que assegure assistência universal e gratuita à população.

Parágrafo Primeiro: O(a) Contratado(a) prestará serviço como **CONDUTOR DE VEÍCULOS DE URGÊNCIA**, de forma temporária nos termos do art. 37, inciso IX da Constituição Federal de 1988, cominado com a Lei Municipal nº 1.909, de 19 de abril de 2023, no Serviço de Atendimento Móvel de Urgência e Emergência – SAMU, vinculado à Secretaria Municipal de Saúde deste Município

Parágrafo Segundo: O CONTRATANTE poderá no interesse da Administração, alterar a referida carga horária, com consequência do valor da remuneração, bem como o local e horário da prestação dos serviços ora contratados.

CLÁUSULA SEGUNDA: DA CARGA HORÁRIA E REMUNERAÇÃO

Aos serviços prestados, o CONTRATANTE compromete-se a remunerar mensalmente o(a) CONTRATADO(A), até o quinto dia útil do mês subsequente, pelos serviços prestados como **CONDUTOR DE VEÍCULOS DE URGÊNCIA**, em regime de plantão 24/96h diurnas e/ou noturnas, o valor de R\$ 1.320,00 (um mil, trezentos e vinte reais) mais adicionais, através de folha de pagamento, deduzidos os impostos obrigatórios (INSS e IRRF).

Parágrafo Primeiro: Os adicionais previstos na cláusula segunda são referentes à insalubridade, periculosidade, adicional noturno e hora extra. O pagamento dos referidos adicionais estão condicionados à efetiva comprovação e avaliação no local pelo Técnico de Segurança de Saúde do Trabalho da Prefeitura Municipal de Pau dos Ferros/RN.

Parágrafo Segundo: O(A) CONTRATADO(A) não fará jus ao pagamento de Décimo Terceiro Salário e Terço de Férias Constitucional.

Parágrafo Terceiro: O pagamento das despesas oriundas do presente Contrato será realizado com recursos consignados à Secretaria Municipal de Saúde na Lei Orçamentária Anual em vigor.

Parágrafo Quarto: Os valores estipulados na cláusula segunda não estão sujeitos a reajuste.

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

Além das obrigações legais, caberá também ao CONTRATADO(A):

- CXI. Organizar-se técnica e administrativamente, de modo a cumprir com eficiência o objeto deste contrato.
- CXII. Executar o serviço de acordo com as normas técnicas, em estrita observância às legislações Federal, Estadual e Municipal e a quaisquer ordens ou determinações do poder público.
- CXIII. Executar os serviços de acordo com as diretrizes e especificações estabelecidas pela Secretaria Municipal de Saúde.
- CXIV. Responsabilizar-se direta e exclusivamente pelos serviços de que foi encarregado, inclusive por sua exequibilidade, bem como responder pelos danos que venha direta ou indiretamente causar ao município de Pau dos Ferros/RN.

Diário Oficial do Município

- CXV. Manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre qualquer assunto de interesse da Prefeitura Municipal de Pau dos Ferros/RN ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução das atividades.
- CXVI. Prestar prontamente todos os esclarecimentos que forem solicitados pela unidade requisitante.
- CXVII. Participar de reuniões convocadas pelas unidades requisitantes.
- CXVIII. Realizar planejamento junto a coordenação e desenvolver integralmente os serviços propostos.
- CXIX. Responsabilizar-se integralmente pela veracidade das informações prestadas durante toda a vigência do contrato.
- CXX. O contratado responde civil, penal e administrativamente pelo exercício irregular de suas atribuições.
- CXXI. O contratado responde civil-administrativa pelos atos omissivos ou comissivos praticados no desempenho do cargo ou função.

CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

XXI- Efetuar o pagamento pelos serviços prestados de acordo com o estabelecido na cláusula segunda do presente instrumento.

XXII- Acompanhar, fiscalizar e conferir os serviços executados pelo(a) CONTRATADO(A).

Parágrafo Único: O CONTRATANTE não se responsabilizará em hipótese alguma pelos atos, contratos ou compromissos assumidos de natureza comercial, financeira, trabalhista ou outra, realizados pelo CONTRATADO(A) para fins do cumprimento deste contrato.

CLÁUSULA QUINTA: DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

O prazo de vigência do contrato será de **01 (um)** ano, prorrogável, uma única vez, por igual período, contado a partir de sua assinatura.

CLÁUSULA SEXTA: DA RESCISÃO CONTRATUAL

O presente Contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, por ato unilateral, quando conveniente ao interesse do CONTRATANTE ou quando verificada inexatidão ou irregularidade nas informações prestadas durante o Processo Seletivo Simplificado, bem como pela constatação de falta funcional, ausência de idoneidade moral, inassiduidade, indisciplina, ineficiência ou inaptidão para o exercício da função, ou, ainda, quando cessadas as razões que lhes deram origem, bem como, mediante iniciativa do(a) CONTRATADO(A), caso em que este deverá notificar o CONTRATANTE com antecedência mínima de trinta dias.

Parágrafo Único: No caso da rescisão unilateral, por iniciativa do CONTRATANTE ou do(a) CONTRATADO(A), não gera o direito de quaisquer tipos de multa ou indenização, seja na esfera cível ou trabalhista.

CLÁUSULA SÉTIMA: DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Pau dos Ferros/RN, para dirimir eventuais questões ou dúvidas provenientes da execução deste Contrato.

Diário Oficial do Município

Estando assim ajustadas, na melhor forma de direito, as partes assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias originais e de igual teor e forma, na presença das testemunhas que também o assinam.

Pau dos Ferros – RN, 18 de setembro de 2023.

MARIANNA ALMEIDA NASCIMENTO
Prefeita

IRIO CÉSAR DIAS
CPF: 028.922.044-02

ERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 01112/2023, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PAU DOS FERROS/RN E O SR. CARLOS GLAIDSON DE SOUZA ARAÚJO.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PAU DOS FERROS/RN, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 08.148.421/0001-76, com sede na Avenida Getúlio Vargas, nº 1323 - Centro, Pau dos Ferros – RN, neste ato representado por sua Prefeita Municipal **MARIANNA ALMEIDA NASCIMENTO**, brasileira, solteira, portadora da Cédula de Identidade nº 002.389.379 SSP/R e inscrita no CPF sob o nº 065.677.944-61, residente e domiciliada na Rua Vicente Fernandes, nº 02, COHAB, Pau dos Ferros/RN, CEP:59.900-000.

CONTRATADO(A): CARLOS GLAIDSON DE SOUZA ARAÚJO, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade nº 1.579.363 SSP/RN, inscrito no CPF sob o nº 000.695.564-90, residente e domiciliado na Rua Maria Dalia Silveira, nº 39, Chico Cajá, Pau dos Ferros/RN, CEP: 59.900-000.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente instrumento tem por operacionalização do **SERVIÇO DE ATENDIMENTO MÓVEL DE URGÊNCIA - SAMU-192**, gerenciamento/assistência de saúde especializado para gestão, operacionalização e execução de regulação e intervenção médica de urgência, por meio de atendimento pré-hospitalar 24 (vinte e quatro) horas por dia, 07 (sete) dias por semana, em ambulâncias que possuam médicos e equipamentos que possibilitem oferecer ao paciente suporte avançado de vida (SAMU-192), a ser executado nos limites geográficos dos município aderentes ao SAMU por intermédio do **Consórcio**, visando atender às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde e do município de Pau dos Ferros/RN, pela CONTRATADO(A), em tempo integral, que assegure assistência universal e gratuita à população.

Parágrafo Primeiro: O(a) Contratado(a) prestará serviço como **CONDUTOR DE VEÍCULOS DE URGÊNCIA**, de forma temporária nos termos do art. 37, inciso IX da

Diário Oficial do Município

Constituição Federal de 1988, cominado com a Lei Municipal nº 1.909, de 19 de abril de 2023, no Serviço de Atendimento Móvel de Urgência e Emergência – SAMU, vinculado à Secretaria Municipal de Saúde deste Município

Parágrafo Segundo: O CONTRATANTE poderá no interesse da Administração, alterar a referida carga horária, com consequência do valor da remuneração, bem como o local e horário da prestação dos serviços ora contratados.

CLÁUSULA SEGUNDA: DA CARGA HORÁRIA E REMUNERAÇÃO

Aos serviços prestados, o CONTRATANTE compromete-se a remunerar mensalmente o(a) CONTRATADO(A), até o quinto dia útil do mês subsequente, pelos serviços prestados como **CONDUTOR DE VEÍCULOS DE URGÊNCIA**, em regime de plantão 24/96h diurnas e/ou noturnas, o valor de R\$ 1.320,00 (um mil, trezentos e vinte reais) mais adicionais, através de folha de pagamento, deduzidos os impostos obrigatórios (INSS e IRRF).

Parágrafo Primeiro: Os adicionais previstos na cláusula segunda são referentes à insalubridade, periculosidade, adicional noturno e hora extra. O pagamento dos referidos adicionais estão condicionados à efetiva comprovação e avaliação no local pelo Técnico de Segurança de Saúde do Trabalho da Prefeitura Municipal de Pau dos Ferros/RN.

Parágrafo Segundo: O(A) CONTRATADO(A) não fará jus ao pagamento de Décimo Terceiro Salário e Terço de Férias Constitucional.

Parágrafo Terceiro: O pagamento das despesas oriundas do presente Contrato será realizado com recursos consignados à Secretaria Municipal de Saúde na Lei Orçamentária Anual em vigor.

Parágrafo Quarto: Os valores estipulados na cláusula segunda não estão sujeitos a reajuste.

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

Além das obrigações legais, caberá também ao CONTRATADO(A):

- CXXII. Organizar-se técnica e administrativamente, de modo a cumprir com eficiência o objeto deste contrato.
- CXXIII. Executar o serviço de acordo com as normas técnicas, em estrita observância às legislações Federal, Estadual e Municipal e a quaisquer ordens ou determinações do poder público.
- CXXIV. Executar os serviços de acordo com as diretrizes e especificações estabelecidas pela Secretaria Municipal de Saúde.
- CXXV. Responsabilizar-se direta e exclusivamente pelos serviços de que foi encarregado, inclusive por sua exequibilidade, bem como responder pelos danos que venha direta ou indiretamente causar ao município de Pau dos Ferros/RN.
- CXXVI. Manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre qualquer assunto de interesse da Prefeitura Municipal de Pau dos Ferros/RN ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução das atividades.
- CXXVII. Prestar prontamente todos os esclarecimentos que forem solicitados pela unidade requisitante.
- CXXVIII. Participar de reuniões convocadas pelas unidades requisitantes.

Diário Oficial do Município

- CXXIX. Realizar planejamento junto a coordenação e desenvolver integralmente os serviços propostos.
- CXXX. Responsabilizar-se integralmente pela veracidade das informações prestadas durante toda a vigência do contrato.
- CXXXI. O contratado responde civil, penal e administrativamente pelo exercício irregular de suas atribuições.
- CXXXII. O contratado responde civil-administrativa pelos atos omissivos ou comissivos praticados no desempenho do cargo ou função.

CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

XXIII- Efetuar o pagamento pelos serviços prestados de acordo com o estabelecido na cláusula segunda do presente instrumento.

XXIV- Acompanhar, fiscalizar e conferir os serviços executados pelo(a) CONTRATADO(A).

Parágrafo Único: O CONTRATANTE não se responsabilizará em hipótese alguma pelos atos, contratos ou compromissos assumidos de natureza comercial, financeira, trabalhista ou outra, realizados pelo CONTRATADO(A) para fins do cumprimento deste contrato.

CLÁUSULA QUINTA: DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

O prazo de vigência do contrato será de **01 (um)** ano, prorrogável, uma única vez, por igual período, contado a partir de sua assinatura.

CLÁUSULA SEXTA: DA RESCISÃO CONTRATUAL

O presente Contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, por ato unilateral, quando conveniente ao interesse do CONTRATANTE ou quando verificada inexatidão ou irregularidade nas informações prestadas durante o Processo Seletivo Simplificado, bem como pela constatação de falta funcional, ausência de idoneidade moral, inassiduidade, indisciplina, ineficiência ou inaptidão para o exercício da função, ou, ainda, quando cessadas as razões que lhes deram origem, bem como, mediante iniciativa do(a) CONTRATADO(A), caso em que este deverá notificar o CONTRATANTE com antecedência mínima de trinta dias.

Parágrafo Único: No caso da rescisão unilateral, por iniciativa do CONTRATANTE ou do(a) CONTRATADO(A), não gera o direito de quaisquer tipos de multa ou indenização, seja na esfera cível ou trabalhista.

CLÁUSULA SÉTIMA: DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Pau dos Ferros/RN, para dirimir eventuais questões ou dúvidas provenientes da execução deste Contrato.

Diário Oficial do Município

Estando assim ajustadas, na melhor forma de direito, as partes assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias originais e de igual teor e forma, na presença das testemunhas que também o assinam.

Pau dos Ferros – RN, 18 de setembro de 2023.

MARIANNA ALMEIDA NASCIMENTO

Prefeita

CARLOS GLAIDSON DE SOUZA ARAÚJO

CPF: 000.695.564-90

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 011013/2023, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PAU DOS FERROS/RN E A SRA. RITA DE CACIA OLIVEIRA FERNANDES

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PAU DOS FERROS/RN, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 08.148.421/0001-76, com sede na Avenida Getúlio Vargas, nº 1323 - Centro, Pau dos Ferros – RN, neste ato representado por sua Prefeita Municipal **MARIANNA ALMEIDA NASCIMENTO**, brasileira, solteira, portadora da Cédula de Identidade nº 002.389.379 SSP/R e inscrita no CPF sob o nº 065.677.944-61, residente e domiciliada na Rua Vicente Fernandes, nº 02, COHAB, Pau dos Ferros/RN, CEP:59.900-000.

CONTRATADO(A): RITA DE CACIA OLIVEIRA FERNANDES, brasileira, casada, portadora da cédula de identidade nº 1.586.282 SESPDS/RN, inscrita no CPF sob o nº 028.027.254-59, residente e domiciliada na Rua Severino Rego, nº 36, Bairro Alto do açude, Pau dos Ferros/RN, CEP: 59900.000

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente instrumento tem por operacionalização do **SERVIÇO DE ATENDIMENTO MÓVEL DE URGÊNCIA – SAMU-192**, gerenciamento/assistência de saúde especializado para gestão, operacionalização e execução de regulação e intervenção médica de urgência, por meio de atendimento pré-hospitalar 24 (vinte e quatro) horas por dia, 07 (sete) dias por semana, em ambulâncias que possuam médicos e equipamentos que possibilitem oferecer ao paciente suporte avançado de vida (SAMU-192), a ser executado nos limites geográficos dos município aderentes ao SAMU por intermédio do **Consórcio**, visando atender às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde e do município de Pau dos Ferros/RN, pela CONTRATADO(A), em tempo integral, que assegure assistência universal e gratuita à população.

Parágrafo Primeiro: O(A) Contratado(a) prestará serviço como **TÉCNICA EM ENFERMAGEM**, de forma temporária nos termos do art. 37, inciso IX da Constituição

Diário Oficial do Município

Federal de 1988, cominado com a Lei Municipal nº 1.909, de 19 de abril de 2023, no Serviço de Atendimento Móvel de Urgência e Emergência – SAMU, vinculado à Secretaria Municipal de Saúde deste Município

Parágrafo Segundo: O CONTRATANTE poderá no interesse da Administração, alterar a referida carga horária, com consequência do valor da remuneração, bem como o local e horário da prestação dos serviços ora contratados.

CLÁUSULA SEGUNDA: DA CARGA HORÁRIA E REMUNERAÇÃO

Aos serviços prestados, o CONTRATANTE compromete-se a remunerar mensalmente o(a) CONTRATADO(A), até o quinto dia útil do mês subsequente, pelos serviços prestados como **TÉCNICA EM ENFERMAGEM**, em regime de plantão 24/96h diurnas e/ou noturnas, o valor de R\$ 1.320,00 (Hum mil, trezentos e vinte reais) mais adicionais, através de folha de pagamento, deduzidos os impostos obrigatórios (INSS e IRRF).

Parágrafo Primeiro: Os adicionais previstos na cláusula segunda são referentes a insalubridade, periculosidade, adicional noturno e hora extra. O pagamento dos referidos adicionais estão condicionados à efetiva comprovação e avaliação no local pelo Técnico de Segurança de Saúde do Trabalho da Prefeitura Municipal de Pau dos Ferros/RN.

Parágrafo Segundo: O(A) CONTRATADO(A) não fará jus ao pagamento de Décimo Terceiro Salário e Terço de Férias Constitucional.

Parágrafo Terceiro: O pagamento das despesas oriundas do presente Contrato será realizado com recursos consignados à Secretaria Municipal de Saúde na Lei Orçamentária Anual em vigor.

Parágrafo Quarto: Os valores estipulados na cláusula segunda não estão sujeitos a reajuste.

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

Além das obrigações legais, caberá também ao CONTRATADO(A):

- I. Organizar-se técnica e administrativamente, de modo a cumprir com eficiência o objeto deste contrato.
- II. Executar o serviço de acordo com as normas técnicas, em estrita observância às legislações Federal, Estadual e Municipal e a quaisquer ordens ou determinações do poder público.
- III. Executar os serviços de acordo com as diretrizes e especificações estabelecidas pela Secretaria Municipal de Saúde.
- IV. Responsabilizar-se direta e exclusivamente pelos serviços de que foi encarregado, inclusive por sua exequibilidade, bem como responder pelos danos que venha direta ou indiretamente causar ao município de Pau dos Ferros/RN.
- V. Manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre qualquer assunto de interesse da Prefeitura Municipal de Pau dos Ferros/RN ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução das atividades.
- VI. Prestar prontamente todos os esclarecimentos que forem solicitados pela unidade requisitante.

Diário Oficial do Município

- VII. Participar de reuniões convocadas pelas unidades requisitantes.
- VIII. Realizar planejamento junto a coordenação e desenvolver integralmente os serviços propostos.
- IX. Responsabilizar-se integralmente pela veracidade das informações prestadas durante toda a vigência do contrato.
- X. O contratado responde civil, penal e administrativamente pelo exercício irregular de suas atribuições.
- XI. O contratado responde civil-administrativa pelos atos omissivos ou comissivos praticados no desempenho do cargo ou função.

CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

I- Efetuar o pagamento pelos serviços prestados de acordo com o estabelecido na cláusula segunda do presente instrumento.

II- Acompanhar, fiscalizar e conferir os serviços executados pelo(a) CONTRATADO(A).

Parágrafo Único: O CONTRATANTE não se responsabilizará em hipótese alguma pelos atos, contratos ou compromissos assumidos de natureza comercial, financeira, trabalhista ou outra, realizados pelo CONTRATADO(A) para fins do cumprimento deste contrato.

CLÁUSULA QUINTA: DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

O prazo de vigência do contrato será de **01 (um)** ano, prorrogável, uma única vez, por igual período, contado a partir de sua assinatura.

CLÁUSULA SEXTA: DA RESCISÃO CONTRATUAL

O presente Contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, por ato unilateral, quando conveniente ao interesse do CONTRATANTE ou quando verificada inexatidão ou irregularidade nas informações prestadas durante o Processo Seletivo Simplificado, bem como pela constatação de falta funcional, ausência de idoneidade moral, inassiduidade, indisciplina, ineficiência ou inaptidão para o exercício da função, ou, ainda, quando cessadas as razões que lhes deram origem, bem como, mediante iniciativa do(a) CONTRATADO(A), caso em que este deverá notificar o CONTRATANTE com antecedência mínima de trinta dias.

Parágrafo Único: No caso da rescisão unilateral, por iniciativa do CONTRATANTE ou do(a) CONTRATADO(A), não gera o direito de quaisquer tipos de multa ou indenização, seja na esfera cível ou trabalhista.

CLÁUSULA SÉTIMA: DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Pau dos Ferros/RN, para dirimir eventuais questões ou dúvidas provenientes da execução deste Contrato.

Diário Oficial do Município

Estando assim ajustadas, na melhor forma de direito, as partes assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias originais e de igual teor e forma, na presença das testemunhas que também o assinam.

Pau dos Ferros – RN, 18 de setembro de 2023.

MARIANNA ALMEIDA NASCIMENTO
Prefeita

RITA DE CACIA OLIVEIRA FERNANDES
CPF: 028.027.254-59

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 011014/2023, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PAU DOS FERROS/RN E A SR. MARIA EDINEUMA FERNANDES SILVA

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PAU DOS FERROS/RN, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 08.148.421/0001-76, com sede na Avenida Getúlio Vargas, nº 1323 - Centro, Pau dos Ferros – RN, neste ato representado por sua Prefeita Municipal **MARIANNA ALMEIDA NASCIMENTO**, brasileira, solteira, portadora da Cédula de Identidade nº 002.389.379 SSP/R e inscrita no CPF sob o nº 065.677.944-61, residente e domiciliada na Rua Vicente Fernandes, nº 02, COHAB, Pau dos Ferros/RN, CEP:59.900-000.

CONTRATADO(A): MARIA EDINEUMA FERNANDES SILVA, brasileira, casada, portadora da cédula de identidade nº 002.020.876 SESPDS/RN, inscrita no CPF sob o nº 011.358.674-45, residente e domiciliada na Rua 25 de março, nº 706, Bairro Centro, Pau dos Ferros/RN, CEP: 59900.000

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente instrumento tem por operacionalização do **SERVIÇO DE ATENDIMENTO MÓVEL DE URGÊNCIA – SAMU-192**, gerenciamento/assistência de saúde especializado para gestão, operacionalização e execução de regulação e intervenção médica de urgência, por meio de atendimento pré-hospitalar 24 (vinte e quatro) horas por dia, 07 (sete) dias por semana, em ambulâncias que possuam médicos e equipamentos que possibilitem oferecer ao paciente suporte avançado de vida (SAMU-192), a ser executado nos limites geográficos dos município aderentes ao SAMU por intermédio do **Consórcio**, visando atender às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde e do município de Pau dos Ferros/RN, pela CONTRATADO(A), em tempo integral, que assegure assistência universal e gratuita à população.

Diário Oficial do Município

Parágrafo Primeiro: O(A) Contratado(a) prestará serviço como **ENFERMEIRA**, de forma temporária nos termos do art. 37, inciso IX da Constituição Federal de 1988, cominado com a Lei Municipal nº 1.909, de 19 de abril de 2023, no Serviço de Atendimento Móvel de Urgência e Emergência – SAMU, vinculado à Secretaria Municipal de Saúde deste Município

Parágrafo Segundo: O CONTRATANTE poderá no interesse da Administração, alterar a referida carga horária, com consequência do valor da remuneração, bem como o local e horário da prestação dos serviços ora contratados.

CLÁUSULA SEGUNDA: DA CARGA HORÁRIA E REMUNERAÇÃO

Aos serviços prestados, o CONTRATANTE compromete-se a remunerar mensalmente o(a) CONTRATADO(A), até o quinto dia útil do mês subsequente, pelos serviços prestados como **ENFERMEIRA**, em regime de plantão 24/96h diurnas e/ou noturnas, o valor de R\$ 3.600,00 (três mil e seiscentos reais) mais adicionais, através de folha de pagamento, deduzidos os impostos obrigatórios (INSS e IRRF).

Parágrafo Primeiro: Os adicionais previstos na cláusula segunda são referentes a insalubridade, periculosidade, adicional noturno e hora extra. O pagamento dos referidos adicionais estão condicionados à efetiva comprovação e avaliação no local pelo Técnico de Segurança de Saúde do Trabalho da Prefeitura Municipal de Pau dos Ferros/RN.

Parágrafo Segundo: O(A) CONTRATADO(A) não fará jus ao pagamento de Décimo Terceiro Salário e Terço de Férias Constitucional.

Parágrafo Terceiro: O pagamento das despesas oriundas do presente Contrato será realizado com recursos consignados à Secretaria Municipal de Saúde na Lei Orçamentária Anual em vigor.

Parágrafo Quarto: Os valores estipulados na cláusula segunda não estão sujeitos a reajuste.

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

Além das obrigações legais, caberá também ao CONTRATADO(A):

- I. Organizar-se técnica e administrativamente, de modo a cumprir com eficiência o objeto deste contrato.
- II. Executar o serviço de acordo com as normas técnicas, em estrita observância às legislações Federal, Estadual e Municipal e a quaisquer ordens ou determinações do poder público.
- III. Executar os serviços de acordo com as diretrizes e especificações estabelecidas pela Secretaria Municipal de Saúde.
- IV. Responsabilizar-se direta e exclusivamente pelos serviços de que foi encarregado, inclusive por sua exequibilidade, bem como responder pelos danos que venha direta ou indiretamente causar ao município de Pau dos Ferros/RN.

Diário Oficial do Município

- V. Manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre qualquer assunto de interesse da Prefeitura Municipal de Pau dos Ferros/RN ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução das atividades.
- VI. Prestar prontamente todos os esclarecimentos que forem solicitados pela unidade requisitante.
- VII. Participar de reuniões convocadas pelas unidades requisitantes.
- VIII. Realizar planejamento junto a coordenação e desenvolver integralmente os serviços propostos.
- IX. Responsabilizar-se integralmente pela veracidade das informações prestadas durante toda a vigência do contrato.
- X. O contratado responde civil, penal e administrativamente pelo exercício irregular de suas atribuições.
- XI. O contratado responde civil-administrativa pelos atos omissivos ou comissivos praticados no desempenho do cargo ou função.

CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- I- Efetuar o pagamento pelos serviços prestados de acordo com o estabelecido na cláusula segunda do presente instrumento.
- II- Acompanhar, fiscalizar e conferir os serviços executados pelo(a) CONTRATADO(A).

Parágrafo Único: O CONTRATANTE não se responsabilizará em hipótese alguma pelos atos, contratos ou compromissos assumidos de natureza comercial, financeira, trabalhista ou outra, realizados pelo CONTRATADO(A) para fins do cumprimento deste contrato.

CLÁUSULA QUINTA: DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

O prazo de vigência do contrato será de **01 (um)** ano, prorrogável, uma única vez, por igual período, contado a partir de sua assinatura.

CLÁUSULA SEXTA: DA RESCISÃO CONTRATUAL

O presente Contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, por ato unilateral, quando conveniente ao interesse do CONTRATANTE ou quando verificada inexatidão ou irregularidade nas informações prestadas durante o Processo Seletivo Simplificado, bem como pela constatação de falta funcional, ausência de idoneidade moral, inassiduidade, indisciplina, ineficiência ou inaptidão para o exercício da função, ou, ainda, quando cessadas as razões que lhes deram origem, bem como, mediante iniciativa do(a) CONTRATADO(A), caso em que este deverá notificar o CONTRATANTE com antecedência mínima de trinta dias.

Parágrafo Único: No caso da rescisão unilateral, por iniciativa do CONTRATANTE ou do(a) CONTRATADO(A), não gera o direito de quaisquer tipos de multa ou indenização, seja na esfera cível ou trabalhista.

CLÁUSULA SÉTIMA: DO FORO

Diário Oficial do Município

Fica eleito o Foro da Comarca de Pau dos Ferros/RN, para dirimir eventuais questões ou dúvidas provenientes da execução deste Contrato.

Estando assim ajustadas, na melhor forma de direito, as partes assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias originais e de igual teor e forma, na presença das testemunhas que também o assinam.

Pau dos Ferros – RN, 18 de setembro de 2023.

MARIANNA ALMEIDA NASCIMENTO

Prefeita

MARIA EDINEUMA FERNANDES SILVA

CPF: 011.358.674-45

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 011015/2023, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PAU DOS FERROS/RN E A SRA. MARIA EDILMA DE ARAUJO BRITO

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PAU DOS FERROS/RN, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 08.148.421/0001-76, com sede na Avenida Getúlio Vargas, nº 1323 - Centro, Pau dos Ferros – RN, neste ato representado por sua Prefeita Municipal **MARIANNA ALMEIDA NASCIMENTO**, brasileira, solteira, portadora da Cédula de Identidade nº 002.389.379 SSP/R e inscrita no CPF sob o nº 065.677.944-61, residente e domiciliada na Rua Vicente Fernandes, nº 02, COHAB, Pau dos Ferros/RN, CEP:59.900-000.

CONTRATADO(A): MARIA EDILMA DE ARAUJO BRITO, brasileira, solteira, portadora da cédula de identidade nº 002.206.202 SESPDS/RN, inscrita no CPF sob o nº 065.032.904-03, residente e domiciliada na Rua Antônio Gurjão, nº 512, Bairro São Geraldo, Pau dos Ferros/RN, CEP: 59900.000

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente instrumento tem por operacionalização do **SERVIÇO DE ATENDIMENTO MÓVEL DE URGÊNCIA – SAMU-192**, gerenciamento/assistência de saúde especializado para gestão, operacionalização e execução de regulação e intervenção médica de urgência, por meio de atendimento pré-hospitalar 24 (vinte e quatro) horas por dia, 07 (sete) dias por semana, em ambulâncias que possuam médicos e equipamentos que possibilitem oferecer ao paciente suporte avançado de vida (SAMU-192), a ser executado nos limites geográficos dos município aderentes ao SAMU por intermédio do **Consórcio**, visando atender às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde e do município de Pau dos Ferros/RN, pela CONTRATADO(A), em tempo integral, que assegure assistência universal e gratuita à população.

Diário Oficial do Município

Parágrafo Primeiro: O(A) Contratado(a) prestará serviço como **TÉCNICA EM ENFERMAGEM**, de forma temporária nos termos do art. 37, inciso IX da Constituição Federal de 1988, cominado com a Lei Municipal nº 1.909, de 19 de abril de 2023, no Serviço de Atendimento Móvel de Urgência e Emergência – SAMU, vinculado à Secretaria Municipal de Saúde deste Município

Parágrafo Segundo: O CONTRATANTE poderá no interesse da Administração, alterar a referida carga horária, com consequência do valor da remuneração, bem como o local e horário da prestação dos serviços ora contratados.

CLÁUSULA SEGUNDA: DA CARGA HORÁRIA E REMUNERAÇÃO

Aos serviços prestados, o CONTRATANTE compromete-se a remunerar mensalmente o(a) CONTRATADO(A), até o quinto dia útil do mês subsequente, pelos serviços prestados como **TÉCNICA EM ENFERMAGEM**, em regime de plantão 24/96h diurnas e/ou noturnas, o valor de R\$ 1.320,00 (Hum mil, trezentos e vinte reais) mais adicionais, através de folha de pagamento, deduzidos os impostos obrigatórios (INSS e IRRF).

Parágrafo Primeiro: Os adicionais previstos na cláusula segunda são referentes a insalubridade, periculosidade, adicional noturno e hora extra. O pagamento dos referidos adicionais estão condicionados à efetiva comprovação e avaliação no local pelo Técnico de Segurança de Saúde do Trabalho da Prefeitura Municipal de Pau dos Ferros/RN.

Parágrafo Segundo: O(A) CONTRATADO(A) não fará jus ao pagamento de Décimo Terceiro Salário e Terço de Férias Constitucional.

Parágrafo Terceiro: O pagamento das despesas oriundas do presente Contrato será realizado com recursos consignados à Secretaria Municipal de Saúde na Lei Orçamentária Anual em vigor.

Parágrafo Quarto: Os valores estipulados na cláusula segunda não estão sujeitos a reajuste.

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

Além das obrigações legais, caberá também ao CONTRATADO(A):

- XII. Organizar-se técnica e administrativamente, de modo a cumprir com eficiência o objeto deste contrato.
- XIII. Executar o serviço de acordo com as normas técnicas, em estrita observância às legislações Federal, Estadual e Municipal e a quaisquer ordens ou determinações do poder público.
- XIV. Executar os serviços de acordo com as diretrizes e especificações estabelecidas pela Secretaria Municipal de Saúde.
- XV. Responsabilizar-se direta e exclusivamente pelos serviços de que foi encarregado, inclusive por sua exequibilidade, bem como responder pelos danos que venha direta ou indiretamente causar ao município de Pau dos Ferros/RN.
- XVI. Manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre qualquer assunto de interesse da Prefeitura Municipal de Pau dos Ferros/RN ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução das atividades.

Diário Oficial do Município

- XVII. Prestar prontamente todos os esclarecimentos que forem solicitados pela unidade requisitante.
- XVIII. Participar de reuniões convocadas pelas unidades requisitantes.
- XIX. Realizar planejamento junto a coordenação e desenvolver integralmente os serviços propostos.
- XX. Responsabilizar-se integralmente pela veracidade das informações prestadas durante toda a vigência do contrato.
- XXI. O contratado responde civil, penal e administrativamente pelo exercício irregular de suas atribuições.
- XXII. O contratado responde civil-administrativa pelos atos omissivos ou comissivos praticados no desempenho do cargo ou função.

CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- III- Efetuar o pagamento pelos serviços prestados de acordo com o estabelecido na cláusula segunda do presente instrumento.

- IV- Acompanhar, fiscalizar e conferir os serviços executados pelo(a) CONTRATADO(A).

Parágrafo Único: O CONTRATANTE não se responsabilizará em hipótese alguma pelos atos, contratos ou compromissos assumidos de natureza comercial, financeira, trabalhista ou outra, realizados pelo CONTRATADO(A) para fins do cumprimento deste contrato.

CLÁUSULA QUINTA: DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

O prazo de vigência do contrato será de **01 (um)** ano, prorrogável, uma única vez, por igual período, contado a partir de sua assinatura.

CLÁUSULA SEXTA: DA RESCISÃO CONTRATUAL

O presente Contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, por ato unilateral, quando conveniente ao interesse do CONTRATANTE ou quando verificada inexatidão ou irregularidade nas informações prestadas durante o Processo Seletivo Simplificado, bem como pela constatação de falta funcional, ausência de idoneidade moral, inassiduidade, indisciplina, ineficiência ou inaptidão para o exercício da função, ou, ainda, quando cessadas as razões que lhes deram origem, bem como, mediante iniciativa do(a) CONTRATADO(A), caso em que este deverá notificar o CONTRATANTE com antecedência mínima de trinta dias.

Parágrafo Único: No caso da rescisão unilateral, por iniciativa do CONTRATANTE ou do(a) CONTRATADO(A), não gera o direito de quaisquer tipos de multa ou indenização, seja na esfera cível ou trabalhista.

CLÁUSULA SÉTIMA: DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Pau dos Ferros/RN, para dirimir eventuais questões ou dúvidas provenientes da execução deste Contrato.

Diário Oficial do Município

Estando assim ajustadas, na melhor forma de direito, as partes assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias originais e de igual teor e forma, na presença das testemunhas que também o assinam.

Pau dos Ferros – RN, 18 de setembro de 2023.

MARIANNA ALMEIDA NASCIMENTO
Prefeita

MARIA EDILMA DE ARAUJO BRITO
CPF: 065.032.904-03

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 011016/2023, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PAU DOS FERROS/RN E A SRA. MARIA ROZINEIDE DA CONCEIÇÃO

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PAU DOS FERROS/RN, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 08.148.421/0001-76, com sede na Avenida Getúlio Vargas, nº 1323 - Centro, Pau dos Ferros – RN, neste ato representado por sua Prefeita Municipal **MARIANNA ALMEIDA NASCIMENTO**, brasileira, solteira, portadora da Cédula de Identidade nº 002.389.379 SSP/R e inscrita no CPF sob o nº 065.677.944-61, residente e domiciliada na Rua Vicente Fernandes, nº 02, COHAB, Pau dos Ferros/RN, CEP:59.900-000.

CONTRATADO(A): MARIA ROZINEIDE DA CONCEIÇÃO, brasileira, solteira, portadora da cédula de identidade nº 1.613.909 SSP/RN, inscrita no CPF sob o nº 028.340.854-55, residente e domiciliada na Rua Antônia Taveira Bessa, nº 747, Bairro Núcleo Jose Nicodemos de Lima, Pau dos Ferros/RN, CEP: 59900.000

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente instrumento tem por operacionalização do **SERVIÇO DE ATENDIMENTO MÓVEL DE URGÊNCIA – SAMU-192**, gerenciamento/assistência de saúde especializado para gestão, operacionalização e execução de regulação e intervenção médica de urgência, por meio de atendimento pré-hospitalar 24 (vinte e quatro) horas por dia, 07 (sete) dias por semana, em ambulâncias que possuam médicos e equipamentos que possibilitem oferecer ao paciente suporte avançado de vida (SAMU-192), a ser executado nos limites geográficos dos município aderentes ao SAMU por intermédio do **Consórcio**, visando atender às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde e do município de Pau dos Ferros/RN, pela CONTRATADO(A), em tempo integral, que assegure assistência universal e gratuita à população.

Diário Oficial do Município

Parágrafo Primeiro: O(A) Contratado(a) prestará serviço como **TÉCNICA EM ENFERMAGEM**, de forma temporária nos termos do art. 37, inciso IX da Constituição Federal de 1988, cominado com a Lei Municipal nº 1.909, de 19 de abril de 2023, no Serviço de Atendimento Móvel de Urgência e Emergência – SAMU, vinculado à Secretaria Municipal de Saúde deste Município

Parágrafo Segundo: O CONTRATANTE poderá no interesse da Administração, alterar a referida carga horária, com consequência do valor da remuneração, bem como o local e horário da prestação dos serviços ora contratados.

CLÁUSULA SEGUNDA: DA CARGA HORÁRIA E REMUNERAÇÃO

Aos serviços prestados, o CONTRATANTE compromete-se a remunerar mensalmente o(a) CONTRATADO(A), até o quinto dia útil do mês subsequente, pelos serviços prestados como **TÉCNICA EM ENFERMAGEM**, em regime de plantão 24/96h diurnas e/ou noturnas, o valor de R\$ 1.320,00 (Hum mil, trezentos e vinte reais) mais adicionais, através de folha de pagamento, deduzidos os impostos obrigatórios (INSS e IRRF).

Parágrafo Primeiro: Os adicionais previstos na cláusula segunda são referentes a insalubridade, periculosidade, adicional noturno e hora extra. O pagamento dos referidos adicionais estão condicionados à efetiva comprovação e avaliação no local pelo Técnico de Segurança de Saúde do Trabalho da Prefeitura Municipal de Pau dos Ferros/RN.

Parágrafo Segundo: O(A) CONTRATADO(A) não fará jus ao pagamento de Décimo Terceiro Salário e Terço de Férias Constitucional.

Parágrafo Terceiro: O pagamento das despesas oriundas do presente Contrato será realizado com recursos consignados a Secretaria Municipal de Saúde na Lei Orçamentária Anual em vigor.

Parágrafo Quarto: Os valores estipulados na cláusula segunda não estão sujeitos a reajuste.

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

Além das obrigações legais, caberá também ao CONTRATADO(A):

- XXIII. Organizar-se técnica e administrativamente, de modo a cumprir com eficiência o objeto deste contrato.
- XXIV. Executar o serviço de acordo com as normas técnicas, em estrita observância às legislações Federal, Estadual e Municipal e a quaisquer ordens ou determinações do poder público.
- XXV. Executar os serviços de acordo com as diretrizes e especificações estabelecidas pela Secretaria Municipal de Saúde.
- XXVI. Responsabilizar-se direta e exclusivamente pelos serviços de que foi encarregado, inclusive por sua exequibilidade, bem como responder pelos danos que venha direta ou indiretamente causar ao município de Pau dos Ferros/RN.

Diário Oficial do Município

- XXVII. Manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre qualquer assunto de interesse da Prefeitura Municipal de Pau dos Ferros/RN ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução das atividades.
- XXVIII. Prestar prontamente todos os esclarecimentos que forem solicitados pela unidade requisitante.
- XXIX. Participar de reuniões convocadas pelas unidades requisitantes.
- XXX. Realizar planejamento junto a coordenação e desenvolver integralmente os serviços propostos.
- XXXI. Responsabilizar-se integralmente pela veracidade das informações prestadas durante toda a vigência do contrato.
- XXXII. O contratado responde civil, penal e administrativamente pelo exercício irregular de suas atribuições.
- XXXIII. O contratado responde civil-administrativa pelos atos omissivos ou comissivos praticados no desempenho do cargo ou função.

CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- V- Efetuar o pagamento pelos serviços prestados de acordo com o estabelecido na cláusula segunda do presente instrumento.
- VI- Acompanhar, fiscalizar e conferir os serviços executados pelo(a) CONTRATADO(A).

Parágrafo Único: O CONTRATANTE não se responsabilizará em hipótese alguma pelos atos, contratos ou compromissos assumidos de natureza comercial, financeira, trabalhista ou outra, realizados pelo CONTRATADO(A) para fins do cumprimento deste contrato.

CLÁUSULA QUINTA: DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

O prazo de vigência do contrato será de **01 (um)** ano, prorrogável, uma única vez, por igual período, contado a partir de sua assinatura.

CLÁUSULA SEXTA: DA RESCISÃO CONTRATUAL

O presente Contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, por ato unilateral, quando conveniente ao interesse do CONTRATANTE ou quando verificada inexatidão ou irregularidade nas informações prestadas durante o Processo Seletivo Simplificado, bem como pela constatação de falta funcional, ausência de idoneidade moral, inassiduidade, indisciplina, ineficiência ou inaptidão para o exercício da função, ou, ainda, quando cessadas as razões que lhes deram origem, bem como, mediante iniciativa do(a) CONTRATADO(A), caso em que este deverá notificar o CONTRATANTE com antecedência mínima de trinta dias.

Parágrafo Único: No caso da rescisão unilateral, por iniciativa do CONTRATANTE ou do(a) CONTRATADO(A), não gera o direito de quaisquer tipos de multa ou indenização, seja na esfera cível ou trabalhista.

Diário Oficial do Município

CLÁUSULA SÉTIMA: DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Pau dos Ferros/RN, para dirimir eventuais questões ou dúvidas provenientes da execução deste Contrato.

Estando assim ajustadas, na melhor forma de direito, as partes assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias originais e de igual teor e forma, na presença das testemunhas que também o assinam.

Pau dos Ferros – RN, 18 de setembro de 2023.

MARIANNA ALMEIDA NASCIMENTO
Prefeita

MARIA ROZINEIDE DA CONCEIÇÃO
CPF: 028.340.854-55

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 011017/2023, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PAU DOS FERROS/RN E A SRA. JOCEILA COSTA DE LIMA FERNANDES

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PAU DOS FERROS/RN, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 08.148.421/0001-76, com sede na Avenida Getúlio Vargas, nº 1323 - Centro, Pau dos Ferros – RN, neste ato representado por sua Prefeita Municipal **MARIANNA ALMEIDA NASCIMENTO**, brasileira, solteira, portadora da Cédula de Identidade nº 002.389.379 SSP/R e inscrita no CPF sob o nº 065.677.944-61, residente e domiciliada na Rua Vicente Fernandes, nº 02, COHAB, Pau dos Ferros/RN, CEP:59.900-000.

CONTRATADO(A): JOCEILA COSTA DE LIMA FERNANDES, brasileira, casada, portadora da cédula de identidade nº 1.685.637 SSP/RN, inscrita no CPF sob o nº 008.922.774-32, residente e domiciliada na Rua Israel, nº 141, Bairro Nações Unidas, Pau dos Ferros/RN, CEP: 59900.000

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente instrumento tem por operacionalização do **SERVIÇO DE ATENDIMENTO MÓVEL DE URGÊNCIA – SAMU-192**, gerenciamento/assistência de saúde especializado para gestão, operacionalização e execução de regulação e intervenção médica de urgência, por meio de atendimento pré-hospitalar 24 (vinte e quatro) horas por dia, 07 (sete) dias por semana, em ambulâncias que possuam médicos e equipamentos que possibilitem oferecer ao paciente suporte avançado de vida (SAMU-192), a ser executado nos limites geográficos dos município aderentes ao SAMU por intermédio do **Consórcio**, visando atender às necessidades da Secretaria Municipal de

Diário Oficial do Município

Saúde e do município de Pau dos Ferros/RN, pela CONTRATADO(A), em tempo integral, que assegure assistência universal e gratuita à população.

Parágrafo Primeiro: O(A) Contratado(a) prestará serviço como **TÉCNICA EM ENFERMAGEM**, de forma temporária nos termos do art. 37, inciso IX da Constituição Federal de 1988, cominada com a Lei Municipal nº 1.909, de 19 de abril de 2023, no Serviço de Atendimento Móvel de Urgência e Emergência – SAMU, vinculado à Secretaria Municipal de Saúde deste Município

Parágrafo Segundo: O CONTRATANTE poderá no interesse da Administração, alterar a referida carga horária, com consequência do valor da remuneração, bem como o local e horário da prestação dos serviços ora contratados.

CLÁUSULA SEGUNDA: DA CARGA HORÁRIA E REMUNERAÇÃO

Aos serviços prestados, o CONTRATANTE compromete-se a remunerar mensalmente o(a) CONTRATADO(A), até o quinto dia útil do mês subsequente, pelos serviços prestados como **TÉCNICA EM ENFERMAGEM**, em regime de plantão 24/96h diurnas e/ou noturnas, o valor de R\$ 1.320,00 (Hum mil, trezentos e vinte reais) mais adicionais, através de folha de pagamento, deduzidos os impostos obrigatórios (INSS e IRRF).

Parágrafo Primeiro: Os adicionais previstos na cláusula segunda são referentes a insalubridade, periculosidade, adicional noturno e hora extra. O pagamento dos referidos adicionais estão condicionados à efetiva comprovação e avaliação no local pelo Técnico de Segurança de Saúde do Trabalho da Prefeitura Municipal de Pau dos Ferros/RN.

Parágrafo Segundo: O(A) CONTRATADO(A) não fará jus ao pagamento de Décimo Terceiro Salário e Terço de Férias Constitucional.

Parágrafo Terceiro: O pagamento das despesas oriundas do presente Contrato será realizado com recursos consignados à Secretaria Municipal de Saúde na Lei Orçamentária Anual em vigor.

Parágrafo Quarto: Os valores estipulados na cláusula segunda não estão sujeitos a reajuste.

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

Além das obrigações legais, caberá também ao CONTRATADO(A):

- XXXIV. Organizar-se técnica e administrativamente, de modo a cumprir com eficiência o objeto deste contrato.
- XXXV. Executar o serviço de acordo com as normas técnicas, em estrita observância às legislações Federal, Estadual e Municipal e a quaisquer ordens ou determinações do poder público.
- XXXVI. Executar os serviços de acordo com as diretrizes e especificações estabelecidas pela Secretaria Municipal de Saúde.
- XXXVII. Responsabilizar-se direta e exclusivamente pelos serviços de que foi encarregado, inclusive por sua exequibilidade, bem como responder pelos danos que venha direta ou indiretamente causar ao município de Pau dos Ferros/RN.

Diário Oficial do Município

- XXXVIII. Manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre qualquer assunto de interesse da Prefeitura Municipal de Pau dos Ferros/RN ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução das atividades.
- XXXIX. Prestar prontamente todos os esclarecimentos que forem solicitados pela unidade requisitante.
- XL. Participar de reuniões convocadas pelas unidades requisitantes.
- XLI. Realizar planejamento junto a coordenação e desenvolver integralmente os serviços propostos.
- XLII. Responsabilizar-se integralmente pela veracidade das informações prestadas durante toda a vigência do contrato.
- XLIII. O contratado responde civil, penal e administrativamente pelo exercício irregular de suas atribuições.
- XLIV. O contratado responde civil-administrativa pelos atos omissivos ou comissivos praticados no desempenho do cargo ou função.

CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- VII- Efetuar o pagamento pelos serviços prestados de acordo com o estabelecido na cláusula segunda do presente instrumento.
- VIII- Acompanhar, fiscalizar e conferir os serviços executados pelo(a) CONTRATADO(A).

Parágrafo Único: O CONTRATANTE não se responsabilizará em hipótese alguma pelos atos, contratos ou compromissos assumidos de natureza comercial, financeira, trabalhista ou outra, realizados pelo CONTRATADO(A) para fins do cumprimento deste contrato.

CLÁUSULA QUINTA: DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

O prazo de vigência do contrato será de **01 (um)** ano, prorrogável, uma única vez, por igual período, contado a partir de sua assinatura.

CLÁUSULA SEXTA: DA RESCISÃO CONTRATUAL

O presente Contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, por ato unilateral, quando conveniente ao interesse do CONTRATANTE ou quando verificada inexatidão ou irregularidade nas informações prestadas durante o Processo Seletivo Simplificado, bem como pela constatação de falta funcional, ausência de idoneidade moral, inassiduidade, indisciplina, ineficiência ou inaptidão para o exercício da função, ou, ainda, quando cessadas as razões que lhes deram origem, bem como, mediante iniciativa do(a) CONTRATADO(A), caso em que este deverá notificar o CONTRATANTE com antecedência mínima de trinta dias.

Parágrafo Único: No caso da rescisão unilateral, por iniciativa do CONTRATANTE ou do(a) CONTRATADO(A), não gera o direito de quaisquer tipos de multa ou indenização, seja na esfera cível ou trabalhista.

Diário Oficial do Município

CLÁUSULA SÉTIMA: DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Pau dos Ferros/RN, para dirimir eventuais questões ou dúvidas provenientes da execução deste Contrato.

Estando assim ajustadas, na melhor forma de direito, as partes assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias originais e de igual teor e forma, na presença das testemunhas que também o assinam.

Pau dos Ferros – RN, 18 de setembro de 2023.

MARIANNA ALMEIDA NASCIMENTO
Prefeita

JOCEILA COSTA DE LIMA
CPF: 008.922.774-32

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 011018/2023, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PAU DOS FERROS/RN E A SRA. JULIA ANGELICA NOGUEIRA DE QUEIROZ

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PAU DOS FERROS/RN, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 08.148.421/0001-76, com sede na Avenida Getúlio Vargas, nº 1323 - Centro, Pau dos Ferros – RN, neste ato representado por sua Prefeita Municipal **MARIANNA ALMEIDA NASCIMENTO**, brasileira, solteira, portadora da Cédula de Identidade nº 002.389.379 SSP/R e inscrita no CPF sob o nº 065.677.944-61, residente e domiciliada na Rua Vicente Fernandes, nº 02, COHAB, Pau dos Ferros/RN, CEP:59.900-000.

CONTRATADO(A): JULIA ANGELICA NOGUEIRA DE QUEIROZ, brasileira, casada, portadora da cédula de identidade nº 4.807.608 SSP/GO, inscrita no CPF sob o nº 028.001.304-31, residente e domiciliada na Rua Alto Garcia Dantas, nº 496, Bairro Nações Unidas, Pau dos Ferros/RN, CEP: 59900.000

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente instrumento tem por operacionalização do **SERVIÇO DE ATENDIMENTO MÓVEL DE URGÊNCIA – SAMU-192**, gerenciamento/assistência de saúde especializado para gestão, operacionalização e execução de regulação e intervenção médica de urgência, por meio de atendimento pré-hospitalar 24 (vinte e quatro) horas por dia, 07 (sete) dias por semana, em ambulâncias que possuam médicos e equipamentos que possibilitem oferecer ao paciente suporte avançado de vida (SAMU-192), a ser executado nos limites geográficos dos município aderentes ao SAMU por

Diário Oficial do Município

intermédio do **Consórcio**, visando atender às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde e do município de Pau dos Ferros/RN, pela CONTRATADO(A), em tempo integral, que assegure assistência universal e gratuita à população.

Parágrafo Primeiro: O(A) Contratado(a) prestará serviço como **TÉCNICA EM ENFERMAGEM**, de forma temporária nos termos do art. 37, inciso IX da Constituição Federal de 1988, cominado com a Lei Municipal nº 1.909, de 19 de abril de 2023, no Serviço de Atendimento Móvel de Urgência e Emergência – SAMU, vinculado à Secretaria Municipal de Saúde deste Município

Parágrafo Segundo: O CONTRATANTE poderá no interesse da Administração, alterar a referida carga horária, com consequência do valor da remuneração, bem como o local e horário da prestação dos serviços ora contratados.

CLÁUSULA SEGUNDA: DA CARGA HORÁRIA E REMUNERAÇÃO

Aos serviços prestados, o CONTRATANTE compromete-se a remunerar mensalmente o(a) CONTRATADO(A), até o quinto dia útil do mês subsequente, pelos serviços prestados como **TÉCNICA EM ENFERMAGEM**, em regime de plantão 24/96h diurnas e/ou noturnas, o valor de R\$ 1.320,00 (Hum mil, trezentos e vinte reais) mais adicionais, através de folha de pagamento, deduzidos os impostos obrigatórios (INSS e IRRF).

Parágrafo Primeiro: Os adicionais previstos na cláusula segunda são referentes a insalubridade, periculosidade, adicional noturno e hora extra. O pagamento dos referidos adicionais estão condicionados à efetiva comprovação e avaliação no local pelo Técnico de Segurança de Saúde do Trabalho da Prefeitura Municipal de Pau dos Ferros/RN.

Parágrafo Segundo: O(A) CONTRATADO(A) não fará jus ao pagamento de Décimo Terceiro Salário e Terço de Férias Constitucional.

Parágrafo Terceiro: O pagamento das despesas oriundas do presente Contrato será realizado com recursos consignados à Secretaria Municipal de Saúde na Lei Orçamentária Anual em vigor.

Parágrafo Quarto: Os valores estipulados na cláusula segunda não estão sujeitos a reajuste.

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

Além das obrigações legais, caberá também ao CONTRATADO(A):

- XLV. Organizar-se técnica e administrativamente, de modo a cumprir com eficiência o objeto deste contrato.
- XLVI. Executar o serviço de acordo com as normas técnicas, em estrita observância às legislações Federal, Estadual e Municipal e a quaisquer ordens ou determinações do poder público.
- XLVII. Executar os serviços de acordo com as diretrizes e especificações estabelecidas pela Secretaria Municipal de Saúde.

Diário Oficial do Município

- XLVIII. Responsabilizar-se direta e exclusivamente pelos serviços de que foi encarregado, inclusive por sua exequibilidade, bem como responder pelos danos que venha direta ou indiretamente causar ao município de Pau dos Ferros/RN.
- XLIX. Manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre qualquer assunto de interesse da Prefeitura Municipal de Pau dos Ferros/RN ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução das atividades.
- L. Prestar prontamente todos os esclarecimentos que forem solicitados pela unidade requisitante.
- LI. Participar de reuniões convocadas pelas unidades requisitantes.
- LII. Realizar planejamento junto a coordenação e desenvolver integralmente os serviços propostos.
- LIII. Responsabilizar-se integralmente pela veracidade das informações prestadas durante toda a vigência do contrato.
- LIV. O contratado responde civil, penal e administrativamente pelo exercício irregular de suas atribuições.
- LV. O contratado responde civil-administrativa pelos atos omissivos ou comissivos praticados no desempenho do cargo ou função.

CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- IX- Efetuar o pagamento pelos serviços prestados de acordo com o estabelecido na cláusula segunda do presente instrumento.
- X- Acompanhar, fiscalizar e conferir os serviços executados pelo(a) CONTRATADO(A).

Parágrafo Único: O CONTRATANTE não se responsabilizará em hipótese alguma pelos atos, contratos ou compromissos assumidos de natureza comercial, financeira, trabalhista ou outra, realizados pelo CONTRATADO(A) para fins do cumprimento deste contrato.

CLÁUSULA QUINTA: DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

O prazo de vigência do contrato será de **01 (um)** ano, prorrogável, uma única vez, por igual período, contado a partir de sua assinatura.

CLÁUSULA SEXTA: DA RESCISÃO CONTRATUAL

O presente Contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, por ato unilateral, quando conveniente ao interesse do CONTRATANTE ou quando verificada inexatidão ou irregularidade nas informações prestadas durante o Processo Seletivo Simplificado, bem como pela constatação de falta funcional, ausência de idoneidade moral, inassiduidade, indisciplina, ineficiência ou inaptidão para o exercício da função, ou, ainda, quando cessadas as razões que lhes deram origem, bem como, mediante iniciativa do(a) CONTRATADO(A), caso em que este deverá notificar o CONTRATANTE com antecedência mínima de trinta dias.

Diário Oficial do Município

Parágrafo Único: No caso da rescisão unilateral, por iniciativa do CONTRATANTE ou do(a) CONTRATADO(A), não gera o direito de quaisquer tipos de multa ou indenização, seja na esfera cível ou trabalhista.

CLÁUSULA SÉTIMA: DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Pau dos Ferros/RN, para dirimir eventuais questões ou dúvidas provenientes da execução deste Contrato.

Estando assim ajustadas, na melhor forma de direito, as partes assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias originais e de igual teor e forma, na presença das testemunhas que também o assinam.

Pau dos Ferros – RN, 18 de setembro de 2023.

MARIANNA ALMEIDA NASCIMENTO
Prefeita

JULIA ANGELICA NOGUEIRA DE QUEIROZ
CPF: 028.001.304-31

CPL

RESULTADO DE JULGAMENTO DA LICITAÇÃO **Pregão Eletrônico N° 6/2023-0054**

A **Prefeitura Municipal De Pau Dos Ferros**, por intermédio do Pregoeiro, torna público o resultado do Pregão Eletrônico n° **6/2023-0054**

Objeto da Licitação: Aquisição de medicamentos, não ofertados na Relação Municipal de Medicamentos (REMUNE), a fim de atender a demanda da Secretaria Municipal de Saúde.

RESULTADO DA ADJUDICAÇÃO

Conforme segue:

PASCOA GLUVENIA DE SOUZA - ME - CNPJ: 01.760.639/0001-38 , saiu vencedor(a) no(s) item(ns) : 1, , com o desconto ofertado de 29,6%; 2, com o desconto ofertado de 20%; 3, com o desconto ofertado de 40,03%; 4, com o desconto ofertado de 29,6%; 5, com o desconto ofertado de 22,03%; 6, com o desconto ofertado de 8,33%; 7, com o desconto ofertado de 8,33%.

A licitação foi realizada pelo critério de menor preço, sendo o presente certame homologado pela Exma. Sra. **Marianna Almeida Nascimento**, autoridade competente

Diário Oficial do Município

da PREFEITURA MUNICIPAL DE PAU DOS FERROS, conforme resultado indicado no quadro abaixo:

RESULTADO DA HOMOLOGAÇÃO

PASCOA GLUVENIA DE SOUZA - ME - CNPJ: 01.760.639/0001-38 , saiu vencedor(a) no(s) item(ns) : 1, , com o desconto ofertado de 29,6%; 2, com o desconto ofertado de 20%; 3, com o desconto ofertado de 40,03%; 4, com o desconto ofertado de 29,6%; 5, com o desconto ofertado de 22,03%; 6, com o desconto ofertado de 8,33%; 7, com o desconto ofertado de 8,33%.

O pregoeiro informa ainda, que os autos do Processo encontram-se com vistas franqueadas aos interessados a partir da data desta publicação, nos dias úteis no horário de expediente da PREFEITURA MUNICIPAL DE PAU DOS FERROS.

Pau dos Ferros – RN, 20 de setembro de 2023.

DAVID JHENISON SOARES FERNANDES
Pregoeiro

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

CONTRATO N° 137/2021

ORIGEM: CREDENCIAMENTO N° 02/2021

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PAU DOS FERROS

CONTRATADA: CEUP - CENTRO UROLOGICO POTIGUAR LTDA

CNPJ: 15.022.469/0001-07

OBJETO: Prorrogação da vigência do contrato n° **137/2021, por mais 12 (doze) meses, com início em 28 de agosto de 2023 e término em 28 de agosto de 2024**, objetivando a continuidade da prestação de serviços de consultas e procedimentos médicos e exames especializados, através de atendimento e acompanhamento do município de Pau dos Ferros, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde (SESAU).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas serão consignadas nas seguintes Dotações Orçamentárias: Exercício 2023, Unidade Orçamentária 8001 - Secretaria de Saúde, Ação: 2189 - Serviços de saúde de Média e Alta Complexidade ambulatorial, CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA: 3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA, FONTE DE RECURSOS: 15001002 - Recursos não Vinculados de impostos - Despesas com ações e serviços públicos de saúde, FONTE DE RECURSOS:

Diário Oficial do Município

16000000 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde, FONTE DE RECURSOS: 16310000 - Transferências do Governo Federal referentes a Convênios e outro Repasses vinculados a Saúde, FONTE DE RECURSOS: 16320000 - Transferências do Estado referentes a Convênios e outros Repasses vinculados a Saúde, e correrão à conta de receita provenientes do Tesouro Municipal.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: art. 57, II da Lei n° 8.666/1993

MARIANNA ALMEIDA NASCIMENTO – PREFEITA MUNICIPAL - **CONTRATANTE**
TARCÍSIO JOSÉ PINHEIRO LUCENA - **CONTRATADA**

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO – SRP N° 6/2023-0059

O Município de Pau dos Ferros, por intermédio do Pregoeiro da Prefeitura Municipal, torna público que às **09:00 horas** do dia **04/10/2023**, fará realizar licitação na modalidade **Pregão Eletrônico N° 6/2023-0059**, tipo menor preço, para **Registro de Preço**, que tem como objeto a **Contratação de empresa especializada na prestação de serviço de locação de veículo, tipo caminhão pipa, com motorista, a fim de atender as necessidades da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural, pelo período de 12 (doze) meses**, de acordo com o que determina a legislação vigente. O certame será realizado por meio do portal de compras públicas, no endereço eletrônico www.portaldecompraspublicas.com.br pelo pregoeiro David Jhenison Soares Fernandes.

O procedimento licitatório obedecerá ao disposto no Decreto n° 10.024 de 20 de setembro de 2019, Lei Federal n° 10.520/2002, Decreto Municipal N° 1.313 de 23 de junho de 2014, Decreto Executivo Municipal n° 10, de 01 de fevereiro de 2022, Lei Federal N° 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores que lhe foram introduzidas.

O Edital e seus anexos encontram-se à disposição dos interessados no site <http://pauferros.rn.gov.br/licitacao.php> www.portaldecompraspublicas.com.br e poderá ser solicitado através do e-mail: licitapmpf@gmail.com.

Pau dos Ferros – RN, 20 de setembro de 2023.

David Jhenison Soares Fernandes
PREGOEIRO OFICIAL

Diário Oficial do Município

TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE Nº 8/2023-0040 (LN Nº 8.666/93, ART. 26, C/C A Resolução nº 028/2020-TCE/RN)

O presidente da Comissão Permanente de Licitação, no uso de suas atribuições considerou-se a necessidade de **Processo de despesa para realizar as inscrição da Prefeita Municipal: Marianna Almeida Nascimento no evento presencial: “17ª Edição do Prêmio IBVG DE GESTÃO PÚBLICA E O SEMINÁRIO SOBRE SAÚDE”, que acontecerá no dia 29 de Setembro de 2023, no Hotel Meliá, situado na Avenida Paulista 2181, na cidade de São Paulo/SP, através de Processo de Contratação por inexigibilidade.**

A presente Inexigibilidade de licitação encontra-se fundamentada no caput do art. 25, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, alterada pela Lei Federal nº 9.648, de 27 de maio de 1998, vejamos:

Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição.

Dessa forma, e com base na fundamentação acima mencionada, **RECONHEÇO E AUTORIZO A INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**, adjudicando em favor da empresa **IBGV EVENTOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº **44.198.492/0001-47**, no valor total de **R\$ 1.600,00 (um mil e seiscentos reais)**.

Pau dos Ferros/RN, 20 de setembro de 2023.

David Jhenison Soares Fernandes
PRESIDENTE DA COMISSÃO
Port. 393/2023

TERMO DE RATIFICAÇÃO DA INEXIGIBILIDADE Nº 8/2023-0040 (LN Nº 8.666/93, ART. 26, C/C A Resolução nº 028/2020-TCE/RN)

Reconheço e autorizo a Inexigibilidade de Licitação nº 8/2023-0040, fundamentada no caput do art. 25 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, alterada pela Lei Federal nº 9.648, de 27 de maio de 1998, adjudicando em favor da empresa **IBGV EVENTOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº **44.198.492/0001-47**, para **Processo de despesa para realizar as inscrição da Prefeita Municipal: Marianna Almeida Nascimento no evento presencial: “17ª Edição do Prêmio IBVG DE GESTÃO PÚBLICA E O SEMINÁRIO SOBRE SAÚDE”, que acontecerá no dia 29 de Setembro de 2023, no Hotel Meliá, situado na Avenida Paulista 2181, na cidade de São Paulo/SP, no valor total de R\$ 1.600,00 (um mil e seiscentos reais)**, conforme especificações constantes no Termo de Referência.

Diário Oficial do Município

RATIFICO, conforme prescreve o Art. 26 do Estatuto Nacional de Licitações e Contratos da Administração Pública.

Ato contínuo, publique-se.

Pau dos Ferros/RN, 20 de setembro de 2023.

MARIANNA ALMEIDA NASCIMENTO
Prefeita Municipal

SECRETARIA DE GOVERNO

Portaria Nº 112/2023, DE 20 DE SETEMBRO DE 2023

**Dispõe sobre a Concessão de diária,
e dá outras providências**

O SECRETÁRIO DE GOVERNO DE PAU DOS FERROS, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições Legais;

R E S O L V E:

Art.1º - Conceder a Sra. **MARIANNA ALMEIDA NASCIMENTO**, Prefeita deste Município, para suprir as despesas da viagem que acontecerá no dia 21 de setembro de 2023, que irá se deslocar para fins administrativos em Mossoró/RN, com o valor total de R\$225,00 (duzentos e cinquenta reais). Justificamos que o deslocamento em referência, tem por objetivo PARTICIPAR DE REUNIÃO PARA APRESENTAÇÃO DO PROJETO E PAINEL ARRECADA MAIS E DA CARTILHA “OITO PASSOS PARA O APERFEIÇOAMENTO DA ARRECADAÇÃO DO IPTU”, PROMOVIDA PELO MPRN, ATRAVÉS DO CAOP PATRIMÔNIO PÚBLICO E LABORATÓRIO DE ORÇAMENTO E POLÍTICAS PÚBLICAS.

Art.2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Arquive-se. Cumpra-se.

JAIME DE CARVALHO COSTA NETO
SECRETÁRIO DE GOVERNO

Diário Oficial do Município

Portaria Nº 113/2023, DE 20 DE SETEMBRO DE 2023

**Dispõe sobre a Concessão de diária,
e dá outras providências**

O SECRETÁRIO DE GOVERNO DE PAU DOS FERROS, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições Legais;

R E S O L V E:

Art.1º - Conceder a Sra. **DAIHANNY DENISE DA SILVA**, Assessora Especial deste Município, para suprir as despesas da viagem que acontecerá no dia 21 de setembro de 2023, que irá se deslocar para fins administrativos em Mossoró/RN, com o valor total de R\$100,00 (cem reais). Justificamos que o deslocamento em referência, tem por objetivo PARTICIPAR DE REUNIÃO PARA APRESENTAÇÃO DO PROJETO E PAINEL ARRECADA MAIS E DA CARTILHA “OITO PASSOS PARA O APERFEIÇOAMENTO DA ARRECADAÇÃO DO IPTU”, PROMOVIDA PELO MPRN, ATRAVÉS DO CAOP PATRIMÔNIO PÚBLICO E LABORATÓRIO DE ORÇAMENTO E POLÍTICAS PÚBLICAS.

Art.2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Arquive-se. Cumpra-se.

JAIME DE CARVALHO COSTA NETO
SECRETÁRIO DE GOVERNO

Portaria Nº 114/2023, DE 20 DE SETEMBRO DE 2023

**Dispõe sobre a Concessão de diária,
e dá outras providências**

O SECRETÁRIO DE GOVERNO DE PAU DOS FERROS, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições Legais;

R E S O L V E:

Art.1º - Conceder ao Sr. **ARLINDO JANIER CALDAS DE OLIVEIRA**, Diretor de Núcleo de Suporte Administrativo deste Município, para suprir as despesas da viagem que acontecerá no dia 21 de setembro de 2023, que irá se deslocar para fins administrativos em Mossoró/RN, com o valor total de R\$60,00 (sessenta reais). Justificamos que o deslocamento em referência, tem por objetivo PARTICIPAR DE REUNIÃO PARA APRESENTAÇÃO DO PROJETO E PAINEL ARRECADA MAIS E DA CARTILHA “OITO PASSOS PARA O APERFEIÇOAMENTO DA ARRECADAÇÃO DO IPTU”, PROMOVIDA PELO MPRN, ATRAVÉS DO CAOP PATRIMÔNIO PÚBLICO E LABORATÓRIO DE ORÇAMENTO E POLÍTICAS PÚBLICAS.

Diário Oficial do Município

Art.2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Arquive-se. Cumpra-se.

JAIME DE CARVALHO COSTA NETO
SECRETÁRIO DE GOVERNO

Portaria Nº 115/2023, DE 20 DE SETEMBRO DE 2023

**Dispõe sobre a Concessão de diária,
e dá outras providências**

O SECRETÁRIO DE GOVERNO DE PAU DOS FERROS, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições Legais;

R E S O L V E:

Art.1º - Conceder ao Sr. **JENISON LIMA FONTES**, Assessor Técnico (SETRI) deste Município, para suprir as despesas da viagem que acontecerá no dia 21 de setembro de 2023, que irá se deslocar para fins administrativos em Mossoró/RN, com o valor total de R\$100,00 (cem reais). Justificamos que o deslocamento em referência, tem por objetivo PARTICIPAR DE REUNIÃO PARA APRESENTAÇÃO DO PROJETO E PAINEL ARRECADADA MAIS E DA CARTILHA “OITO PASSOS PARA O APERFEIÇOAMENTO DA ARRECAÇÃO DO IPTU”, PROMOVIDA PELO MPRN, ATRAVÉS DO CAOP PATRIMÔNIO PÚBLICO E LABORATÓRIO DE ORÇAMENTO E POLÍTICAS PÚBLICAS.

Art.2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Arquive-se. Cumpra-se.

JAIME DE CARVALHO COSTA NETO
SECRETÁRIO DE GOVERNO

SECRETARIA DE SAÚDE

REPUBLICADO POR INCORREÇÃO

Portaria Nº 922/2023, 18 DE SETEMBRO DE 2023

**Dispõe sobre a Concessão de diária,
e dá outras providências.**

Diário Oficial do Município

A PREFEITA MUNICIPAL DE PAU DOS FERROS, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições Legais;

R E S O L V E:

Art.1º - Conceder ao Sr. **Antônio Marcos Da Silva Góis**, Motorista deste Município, para suprir as despesas da viagem que acontecerá nos dias 19 a 20 de Setembro de 2023, que irá se deslocar para transporte de pacientes em Natal/RN, 1 e ½ (uma e meia) diária, com o valor total de R\$ 180,00 (cento e oitenta reais). Justificamos que o deslocamento em referência, tem por objetivo de TRANSPORTAR PACIENTE PARA TRATAMENTO DE SAÚDE NA REFERIDA CIDADE ACIMA CITADA.

Art.2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Arquive-se. Cumpra-se.

MARIANNA ALMEIDA NASCIMENTO
PREFEITA

MARY KALLIANNE FERNANDES DE OLIVEIRA
SECRETÁRIA DE SAÚDE

Portaria Nº 934/2023, 20 DE SETEMBRO DE 2023

**Dispõe sobre a Concessão de diária,
e dá outras providências.**

A PREFEITA MUNICIPAL DE PAU DOS FERROS, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições Legais;

R E S O L V E:

Art.1º - Conceder ao Sr. **Marcelo Augusto de Queiroz Lima**, Motorista deste Município, para suprir as despesas da viagem que acontecerá nos dias 20 de Setembro de 2023, que irá se deslocar para transporte de pacientes em Mossoró/RN, ½ (meia) diária, com o valor total de R\$ 60,00 (sessenta reais). Justificamos que o deslocamento em referência, tem por objetivo de TRANSPORTAR PACIENTE PARA TRATAMENTO DE SAÚDE NA REFERIDA CIDADE ACIMA CITADA.

Art.2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Arquive-se. Cumpra-se.

MARIANNA ALMEIDA NASCIMENTO
PREFEITA

MARY KALLIANNE FERNANDES DE OLIVEIRA
SECRETÁRIA DE SAÚDE

Diário Oficial do Município**Portaria Nº 935/2023, 20 DE SETEMBRO DE 2023**

**Dispõe sobre a Concessão de diária,
e dá outras providências.**

A PREFEITA MUNICIPAL DE PAU DOS FERROS, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições Legais;

R E S O L V E:

Art.1º - Conceder ao Sr. **Antônio Marcos Da Silva Góis**, Motorista deste Município, para suprir as despesas da viagem que acontecerá nos dias 20 de Setembro de 2023, que irá se deslocar para transporte de pacientes em Mossoró/RN, ½ (meia) diária, com o valor total de R\$ 60,00 (sessenta reais). Justificamos que o deslocamento em referência, tem por objetivo de TRANSPORTAR PACIENTE PARA TRATAMENTO DE SAÚDE NA REFERIDA CIDADE ACIMA CITADA.

Art.2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Arquive-se. Cumpra-se.

MARIANNA ALMEIDA NASCIMENTO
PREFEITA

MARY KALLIANNE FERNANDES DE OLIVEIRA
SECRETÁRIA DE SAÚDE

Portaria Nº 936/2023, 20 DE SETEMBRO DE 2023

**Dispõe sobre a Concessão de diária,
e dá outras providências.**

A PREFEITA MUNICIPAL DE PAU DOS FERROS, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições Legais;

R E S O L V E:

Art.1º - Conceder ao Sr. **Petrônio Chaves da Costa Freitas**, Motorista deste Município, para suprir as despesas da viagem que acontecerá nos dias 20 a 21 de setembro de 2023, que irá se deslocar para transporte de pacientes em Natal/RN, 1 e ½ (uma e meia) diária, com o valor total de R\$ 180,00 (cento e oitenta reais). Justificamos que o deslocamento em referência, tem por objetivo de TRANSPORTAR PACIENTE PARA TRATAMENTO DE SAÚDE NA REFERIDA CIDADE ACIMA CITADA.

Diário Oficial do Município

Art.2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Arquive-se. Cumpra-se.

MARIANNA ALMEIDA NASCIMENTO
PREFEITA

MARY KALLIANNE FERNANDES DE OLIVEIRA
SECRETÁRIA DE SAÚDE

Portaria Nº 937/2023, 20 DE SETEMBRO DE 2023

**Dispõe sobre a Concessão de diária,
e dá outras providências.**

A PREFEITA MUNICIPAL DE PAU DOS FERROS, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições Legais;

R E S O L V E:

Art.1º - Conceder ao Sr. **Henrique Antônio Do Nascimento Oliveira**, Motorista deste Município, para suprir as despesas da viagem que acontecerá nos dias 21 de Setembro de 2023, que irá se deslocar para transporte de pacientes em Mossoró/RN, ½ (meia) diária, com o valor total de R\$ 60,00 (sessenta reais). Justificamos que o deslocamento em referência, tem por objetivo de TRANSPORTAR PACIENTE PARA TRATAMENTO DE SAÚDE NA REFERIDA CIDADE ACIMA CITADA.

Art.2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Arquive-se. Cumpra-se.

MARIANNA ALMEIDA NASCIMENTO
PREFEITA

MARY KALLIANNE FERNANDES DE OLIVEIRA
SECRETÁRIA DE SAÚDE

Portaria Nº 938/2023, 20 DE SETEMBRO DE 2023

**Dispõe sobre a Concessão de diária,
e dá outras providências.**

A PREFEITA MUNICIPAL DE PAU DOS FERROS, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições Legais;

Diário Oficial do Município**R E S O L V E:**

Art.1º - Conceder ao Sr. **Márcio José de Queiroz**, Motorista deste Município, para suprir as despesas da viagem que acontecerá nos dias 20 de Setembro de 2023, que irá se deslocar para transporte de pacientes em Natal/RN, ½ (meia) diária, com o valor total de R\$ 60,00 (sessenta reais). Justificamos que o deslocamento em referência, tem por objetivo COMPLEMENTO DE DIÁRIA DA PORTARIA Nº 924.

Art.2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Arquive-se. Cumpra-se.

MARIANNA ALMEIDA NASCIMENTO
PREFEITA

MARY KALLIANNE FERNANDES DE OLIVEIRA
SECRETÁRIA DE SAÚDE